



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 179ª reunião, realizada em 29 de junho de 2023

1 Em 29 de junho de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
5 Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Hélio
6 César Rodrigues Resende, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do
7 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da
8 Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia
9 Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e
10 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro
11 Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol
12 Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de
13 Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da
14 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Adriel Andrade Palhares, da Federação das Indústrias
15 do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano
16 Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos
17 Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação Ambiental
18 e Cultural Zeladoria do Planeta; Mariana Maia Ehrenberger, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -
19 Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação
20 Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros
21 (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de
22 Oliveira Trovão declarou aberta a 179ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. Presidente Yuri Rafael de
23 Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde a todos. Eu quero me apresentar aos senhores e às senhoras. Meu
24 nome é Yuri Trovão, sou diretor de Controle Processual na Supram Norte de Minas, servidor efetivo e suplente
25 aqui do Dr. Leonardo Monteiro Rodrigues, que é o secretário adjunto. Então nós vamos trabalhar com os
26 senhores. Creio que a maioria dos senhores e das senhoras eu já conheço, mas me coloco à disposição dos
27 senhores não só aqui no momento da reunião, como fora das reuniões para qualquer esclarecimento em relação
28 às nossas reuniões. Estou à disposição. Boas-vindas a todos os senhores e senhoras e que Deus abençoe as nossas
29 reuniões.” **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3)**
30 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.**
31 Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhores conselheiros.
32 Aos conselheiros novos que estão presentes neste novo mandato, nós informamos que em toda última reunião
33 do ano nós aprovamos a agenda de reuniões para o ano subsequente. Então nós estamos projetando para os
34 conselheiros novos darem uma olhada a agenda, o calendário do ano de 2023. As reuniões da CNR ocorrem
35 sempre às quintas-feiras, às 14h, na última semana cheia do mês, com exceção de dezembro, em que a reunião
36 vai ocorrer na quarta-feira, pelo calendário natalino. Então aos senhores solicitamos que já coloquem na agenda
37 as reuniões. E em dezembro de 2023 os senhores terão aqui pautado nesta reunião a agenda já, para votação,
38 para o ano de 2024. A agenda está disponível no site da SEMAD, na aba ‘COPAM’, lado esquerdo inferior,
39 ‘Agenda’. Os senhores conseguem verificar as agendas de todas as Unidades Colegiadas. Lembrando que esta
40 agenda que está sendo projetada é das reuniões ordinárias. Havendo reuniões extraordinárias, os senhores serão
41 também convocados, observado o prazo regimental. Dúvida, nós estamos à disposição. Muito obrigada, senhor
42 presidente.” **5) EXAME DA ATA DA 178ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 178ª reunião da Câmara
43 Normativa e Recursal, realizada em 25 maio de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Segov, Crea, PMMG, Seinfra,
44 ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI. Abstenções: MMA, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e SME.

45 Ausências: Sede, Amliz e Abenc. Justificativas de abstenções. Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis
46 Fonseca: “Eu vou me abster de votar porque não foi eu quem esteve presente na reunião da pauta em comento.”
47 Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu me abstenho de votar por não ter participado da reunião e
48 ser a minha primeira reunião nesta Câmara.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu me abstenho da votação
49 uma vez que é a minha primeira reunião como conselheiro desta Câmara.” Conselheira Mariana Maia
50 Ehrenberger: “Como a entidade não estava nessa composição, eu também me abstenho.” Conselheiro Renato
51 Ribeiro Ciminelli: “Eu também me abstenho por começar agora no Conselho.” **6) DIÁLOGO DA COMISSÃO DE**
52 **ÉTICA COM OS CONSELHEIROS. Apresentação: Comissão de Ética da SEMAD.** Foi apresentado à Câmara, por
53 meio de vídeo institucional, o trabalho realizado pela Comissão de Ética da SEMAD, com sua composição,
54 atribuições, objetivos, Código de Conduta Ética do Agente Público, e sobre a atuação e conduta dos conselheiros
55 do COPAM na condição de agentes públicos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. Ana
56 Carolina Andriano de Melo, presidente da Comissão de Ética, colocou a comissão à disposição dos conselheiros. **7)**
57 **REGIMENTO INTERNO DO COPAM - DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**
58 **Apresentação: SEMAD.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, da SEMAD, fez apresentação sobre o Regimento
59 Interno do COPAM, incluindo as competências das Unidades Colegiadas, funcionamento das reuniões e
60 atribuições dos conselheiros, e colocou-se à disposição, bem como a Unidade dos Órgãos Colegiados, para
61 esclarecimentos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. **8) PROCESSOS**
62 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS DO AUTO DE INFRAÇÃO. 8.1) Samarco Mineração S/A.**
63 **Beneficiamento de minério de ferro. Mariana/MG. PA/CAP nº 440.786/2016. AI nº 89.194/2016. Apresentação:**
64 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e**
65 **Gonçalves, representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; João Carlos de Melo,**
66 **representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Adriel Andrade Palhares, representante da**
67 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
68 “Retornarmos ao início da nossa pauta, item 8.1, Samarco Mineração S/A. Nós temos o retorno de vista. Eu vou
69 passar a palavra, como convidada, para a Maria Eduarda.” Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e
70 Gonçalves/Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria: “Boa tarde a todos. Obrigada pela cessão da palavra.
71 Nosso relato de vista foi assinado em conjunto pelo Ibram, Fiemg e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Posto
72 isso, eu vou deixar que o Adriel faça a apresentação do nosso relato. Obrigada.” Conselheiro Adriel Andrade
73 Palhares: “Senhores conselheiros, presidente, eu vou fazer a apresentação então do relato de vista do item 8.1,
74 da Samarco Mineração. Conforme se verifica nos autos do processo, trata-se de um Auto de Infração lavrado pela
75 FEAM em face da Samarco em 2016, o qual alega que a empresa sonogou dados e informações solicitadas pelo
76 COPAM ou suas entidades vinculadas, não apresentando projeto de alteamento da barragem do Fundão, que
77 estava em andamento no momento do acidente. Nós apresentamos o relato com antecedência, acredito que
78 todos tiveram acesso. Eu não vou passar todos os pontos, somente os principais, e fica disponíveis para discussão.
79 Então, conforme foi lido, é um processo que está em fase recurso, já foi apresentado, inclusive, recurso pela
80 empresa, na época, e a recorrente alega, em resumo, que o Auto de infração foi lavrado por servidor desprovido
81 de atribuições específicas para tanto e que a Samarco apresentou, sim, o projeto de alteamento da barragem do
82 Fundão à SEMAD na época, quando ela fez o recurso, dentro do prazo. Então não restou comprovado o ato
83 doloso pela empresa que permitiria a imputação de tal alegação de sonogação das informações na forma que foi
84 exposta no Auto de Infração. Um ponto que foi então colocado é da inexistência da atribuição específica por
85 parte do servidor da FEAM para lavratura do auto. Conforme se extrai do próprio recurso administrativo que foi
86 disponibilizado, a autoridade responsável pela lavratura do Auto de Infração não estava dotada de atribuições
87 específicas para o exercício dessa atividade, e o próprio órgão ambiental afirma em seu Parecer Único 1/2016 –
88 um documento que, inclusive, acompanha a peça recursal – que em 2011 houve uma série de alterações na
89 estrutura orgânica e administrativa do poder público executivo do Estado de Minas Gerais, e a competência da
90 fiscalização e controle desses atos passou a ser da SEMAD, por intermédio da Sucfis, cabendo à FEAM, ao IEF e ao
91 IGAM apenas o apoio nesses atos. Então nós fizemos essa avaliação de que o Auto de Infração foi aplicado por
92 servidor, na época, sem habilitação para tal. Então, com essas considerações, nós verificamos prudente retornar a
93 questão à FEAM para que sejam promovidas as devidas diligências em busca de apurar essa questão. E com
94 relação à arguição pelo enquadramento na conduta imputada pelo código da sonogação de dados foram
95 solicitados, na época, ao autuado os seguintes documentos: o projeto de alteamento da barragem de Fundão, o
96 manual de operação e a carta de risco da estrutura, bem como o Plano de Ação Emergencial (PAE) e a análise do

97 estudo de dam break. Então a empresa alega em suas razões recursais que apresentou esse projeto de
98 alteamento da barragem de Fundão à SEMAD ainda em 2015, dentro do prazo recursal, e que não houve
99 correspondência entre essa conduta e o tipo infracional que foi utilizado para embasar tal autuação, uma vez que
100 a empresa não se furtou em momento algum de apresentar os dados e todas as informações que foram pedidas.
101 Em se tratando de sonegação, é importante acrescentarmos um fato, que é preciso constar nos autos uma prova
102 cabal sobre essa conduta e ainda a intenção do autuado, de que ele agiu, de fato, de má-fé, o que não se pode
103 concluir mediante o material que foi colocado à disposição dos conselheiros para a consulta. Então ‘pelos razões
104 acima expostas’ e diante da conduta que foi apontada à empresa, a questão da sonegação, nós pedimos, por
105 gentileza, por retornar a questão para o órgão autuante a fim de apurar melhor os fatos e averiguar as
106 informações que foram prestadas pelo recorrente. Então, como consideração final, o consenso entre todos os
107 conselheiros que participaram da construção desse relato, nós entendemos que o processo deve ser baixado em
108 diligência para que a FEAM revise este processo a fim de enfrentar as questões preliminares àquelas de mérito
109 aqui apresentadas. É o parecer, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação.
110 Algum outro conselheiro que pediu vista quer fazer uso da palavra antes de eu passar para os demais?
111 Conselheiro, como eu sempre digo, tanto aqui quanto na reunião da CMI, a qual presido, as solicitações de baixa
112 em diligência ou retirada de ponto de pauta têm que ter uma pertinência. Qual pertinência é essa, embora os
113 senhores já tenham o seu entendimento? Eu sempre questiono à equipe – no caso aqui, será a equipe do NAI da
114 FEAM – se haverá alguma utilidade prática na baixa em diligência. Ou seja, vai retornar algo diferente do que está
115 posto para os senhores analisarem e votarem neste momento? Se houver essa possibilidade ou se houver essa
116 pertinência de trazer assuntos novos ou fatos novos ou mesmo um parecer diferente daquele que foi
117 apresentado, nós baixamos em diligência sem problema algum. Se não houver, ou seja, se a equipe do NAI da
118 FEAM falar ‘se baixar em diligência, o parecer vai ser o mesmo, as informações que nós vamos trazer são aquelas
119 que existem no processo’, então eu não vejo utilidade para baixarmos em diligência. Lembrando aos senhores, a
120 Dra. Jeiza vai passar para os senhores, a baixa em diligência, inversão de pontos de pauta, retirada do ponto de
121 pauta é uma prerrogativa do presidente. Então cabe, nesse caso, a mim a aceitação da baixa em diligência. Mas
122 antes de baixar em diligência, sem prejuízo de baixá-lo posteriormente, eu vou ouvir, inicialmente, a equipe – a
123 Dra. Gláucia está aqui do meu lado –, sobre a pertinência. Se ela entender que é pertinente, baixa-se o processo
124 em diligência. Se eu entender que não é pertinente, porque as informações estão todas constantes nos autos do
125 processo e aquilo que foi disponibilizado para os senhores, eu mantereí o processo em pauta.” Gláucia Dell ‘Areti
126 Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Em relação aos questionamentos e aos posicionamentos apresentados, o
127 parecer se mantém de mesma forma. Os pontos debatidos já estão esclarecidos no parecer.” Presidente Yuri
128 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Dra. Gláucia. Agradeço o auxílio. Então com essas considerações mantereí o
129 processo em pauta e em discussão. Nós temos um inscrito de forma independente. Sra. Maria Teresa.” Maria
130 Teresa Silva/representante do empreendedor: “Agradeço, senhor presidente, senhores conselheiros, senhoras
131 conselheiras. Eu peço licença para compartilhar a tela com os senhores só para ilustrar a minha fala. Apenas para
132 que possamos relembrar o histórico deste processo, esse Auto de Infração foi lavrado em 2016 pela FEAM, mas,
133 antes de ser lavrado, a empresa foi fiscalizada após o evento que envolveu a barragem de Fundão, conforme Auto
134 de Fiscalização na tela dos senhores. O Auto de Fiscalização 38.963 foi lavrado em novembro de 2015, e na
135 oportunidade dessa fiscalização, como já bem disse o Sr. Adriel, foram solicitados alguns documentos, dentre eles
136 o projeto de alteamento da barragem de Fundão, que estava em andamento no momento do acidente; o manual
137 de operação, a carta de risco, o Plano de Ação Emergencial e a análise de dam break. Após essa fiscalização, essa
138 solicitação de documentos, houve a lavratura do Auto de Infração 89.194, que imputou à Samarco a infração
139 descrita expressamente como ‘sonegar dados e informações solicitadas pelo COPAM e suas entidades vinculadas,
140 não apresentando o projeto de alteamento da barragem Fundão, que estava em andamento no momento do
141 acidente’. Os senhores podem verificar que o objeto que motivou essa lavratura teria sido então a não
142 identificação da apresentação do projeto de alteamento da barragem de Fundão, motivo pelo qual teria sido
143 lavrado e imputado à Samarco ato descrito como sonegar dados e informações solicitadas. Após a lavratura do
144 Auto de Fiscalização, a Samarco providenciou, protocolou esses documentos solicitados, formalizando as entregas
145 desses documentos tanto por meio eletrônico como por meio físico, como os senhores podem ver na tela. E após
146 a lavratura do Auto de Infração essas evidências de protocolo foram juntadas, anexadas à defesa administrativa.
147 Então foram feitos dois protocolos, e, especialmente no primeiro protocolo, feito uma semana após a lavratura
148 do Auto de Fiscalização, houve então essa entrega dos documentos. E como os senhores podem ver mais abaixo –

149 tem até uma seta com uma caixa em destaque – o projeto de alteamento, que é o objeto do Auto de Infração, foi
150 entregue, foi encaminhado ao órgão ambiental por meio eletrônico, isso em razão do seu tamanho. Foi entregue
151 via CD-ROM. Então esses documentos, além de entregues fisicamente, foram também protocolados
152 eletronicamente, e o projeto de alteamento, especificamente, encaminhado por meio eletrônico, conforme
153 consta na evidência de protocolo, não só apresentada à época em que era devida, mas também conforme anexos
154 da defesa administrativa deste processo. Mesmo com esses documentos tendo sido apresentados, tanto à época
155 quanto na defesa, como nós vimos, esse Auto de Infração foi lavrado, o processo teve seu deslinde, e, mesmo
156 após as evidências de protocolo juntadas na defesa, tivemos dois pareceres, duas manifestações do órgão
157 ambiental – o Parecer Técnico Gerim nº 006/2018 e a análise da defesa, feita pelo NAI/FEAM –, conforme os
158 senhores veem na tela. Em análise da defesa dessas evidências de protocolo, o Gerim e o NAI/FEAM não se
159 manifestaram acerca do projeto de alteamento. Então, como já vimos, o projeto de alteamento havia sido objeto
160 da lavratura desse Auto de Infração, a suposta ausência desse documento, mas, quando foi analisada a defesa
161 administrativa, apontou-se como ausente do processo o documento ART do projeto de construção dos últimos
162 alteamentos. Então, a despeito do que havia sido dito no Auto de Infração, aqui no parecer técnico do Gerim e na
163 análise feita pelo NAI/FEAM, o motivo utilizado pelo órgão ambiental para manter esse Auto de Infração não foi a
164 ausência do projeto de alteamento, mas sim a ausência do documento ART nas duas oportunidades. Então
165 também abaixo, na análise da FEAM, diz-se ‘apresentado o dado solicitado pelo órgão ambiental’, qual seja, a
166 Anotação de Responsabilidade Técnica dos últimos alteamentos’, utilizando-se essa ausência para manter o Auto
167 de infração e a penalidade por ela aplicada. Então já vemos uma inconsistência no processo, que se inicia com a
168 ausência do projeto de alteamento, justificando a imputação da conduta infracional, mas, posteriormente,
169 quando da análise da defesa, a utilização de outro argumento, de outro fato, para manter, para justificar a
170 manutenção desse Auto de Infração pelo órgão ambiental. Essa incongruência foi observada pelo próprio órgão,
171 que à época se manifestou, a FEAM, por meio de seu analista ambiental, por meio de um despacho direcionado
172 ao Núcleo de Gestão de Barragens, dizendo o seguinte: ‘Gentileza esclarecer se a empresa Samarco teria, de fato,
173 apresentado ou não o projeto de alteamento’, já que isso não teria sido dito pelo NAI/FEAM ou pelo Gerim, que
174 seria, de fato, então, o objeto específico da atuação, e não a ausência da ART. Em resposta do Nubar – reitero,
175 esses dois documentos estão nos autos disponibilizados aos senhores –, o Nubar novamente ressalta que a ART,
176 como parte integrante do projeto, deveria estar dentro da documentação apresentada, deveria ter sido
177 apresentada pela Samarco e, portanto, a atuação deveria ser mantida. Então novamente verificamos o órgão
178 ambiental se fundamentando na ausência da ART e não no projeto de alteamento para justificar a manutenção da
179 atuação, revelando uma clara divergência entre a conduta imputada, expressamente descrita no Auto de
180 Infração, e a conduta utilizada pelo órgão para manter o Auto de Infração e manter a penalidade por ele aplicada.
181 Então, além dessa divergência, que é o nosso ponto fulcral do recurso administrativo apresentado, tem-se
182 também o próprio não amoldamento do tipo infracional ao que de fato aconteceu. Isso porque em nenhum
183 momento a Samarco se furtou ou omitiu, mentiu, que seria o significado de ‘sonegar dados e informações’, posto
184 que apresentou a documentação solicitada, conforme as evidências de protocolo anexadas à defesa e presente
185 nos autos, e também pelo fato de que essas informações não foram solicitadas pelo COPAM, como diz o tipo
186 infracional imputado à Samarco, mas sim pela FEAM. Então não foi o COPAM, não foram suas entidades
187 vinculadas que solicitaram essas informações. As informações não teriam sido sonegadas, não foram sonegadas,
188 posto que foram apresentadas pela Samarco, devidamente, uma semana após a fiscalização. Essas evidências de
189 protocolo têm o adesivo, o comprovante de que a documentação foi entregue. Há uma observação específica
190 com relação à apresentação de projeto de alteamento, e ainda temos essa divergência entre a conduta imputada
191 e a conduta pela qual se manteve a penalidade, gerando evidente prejuízo ao exercício do contraditório, posto
192 que no primeiro momento a Samarco se posiciona, argui, em relação à ausência de projeto de alteamento e é
193 surpreendida então com o deslinde do processo com relação à ausência de um outro documento que não aquele
194 mencionado no Auto de Infração. Então diante disso a empresa pugna pelo cancelamento, se necessário for, pela
195 baixa em diligência do processo, já submetido à avaliação do senhor presidente, mas pelo cancelamento do
196 processo, para que se seja respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. Agradeço a minha
197 oportunidade de fala e informo que a Samarco também possui representantes do time técnico presentes na
198 reunião para eventuais esclarecimentos. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
199 manifestação da Sra. Maria Teresa e retorno ao Conselho.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
200 “Presidente, eu queria ver a percepção da equipe técnica antes de me posicionar e fazer outras questões.”

201 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O senhor se refere à equipe técnica da empresa...” Conselheiro
202 Adriano Nascimento Manetta: “Não. Eu digo da SEMAD, face ao que o interessado acabou de colocar.” Presidente
203 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação aos pontos
204 levantados pelos conselheiros no relato de vista, eu vou destacar que foi alegada incompetência da fundação para
205 lavratura do auto. É descabida essa alegação uma vez que a Lei Delegada 180/2011 não exclui a competência das
206 entidades vinculadas, muito pelo contrário, ela compartilha com a SEMAD. Nesse sentido, a fundação é
207 competente para lavratura do auto. O auto foi muito bem lavrado e, por sinal, lavrado pelo Alder Marcelo de
208 Souza, servidor devidamente credenciado para lavratura do auto. Não há que se falar em nenhum vício preliminar
209 que traga nulidade para o Auto de Infração. Em relação ao que foi alegado pela representante da empresa, não
210 procedem as alegações, uma vez que os próprios pareceres destacados... E aí eu vou fazer a leitura, peço licença
211 para fazer a leitura de partes desses dois pareceres. O parecer Gerim 06/2018 traz: ‘Não há quaisquer
212 documentos relacionados ao alteamento de Fundão’. Em seguida, apresentados, em fase de recurso,
213 documentos, a equipe jurídica novamente questiona a equipe técnica: ‘Foram apresentados os documentos que
214 foram constados como sonogados no Auto de Infração?’ E a equipe responde no parecer técnico Nubar 18/2021:
215 ‘Não há documentos do projeto de alteamento. Foi apresentada apenas cópia da ART do profissional Joaquim
216 Pimenta Ávila.’ Não foi ponto de destaque a ART e sim a falta de alteamento, que foi comprovada pela equipe
217 técnica, verificada pela equipe jurídica, em fase de defesa e em fase de recurso. Nesse sentido, eu peço a
218 manifestação da equipe técnica da FEAM, do Afonso.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Boa tarde, senhores conselheiros.
219 Agradeço a oportunidade pela fala, Dra. Gláucia. Em reporte a esse Auto de Fiscalização, esse Auto de Infração
220 que está em debate, nós resgatamos o parecer elaborado pelo Núcleo de Gestão de Barragens e confrontando
221 com as alegações da empresa. Não tem, senhor presidente, senhores conselheiros, qualquer evidência de que o
222 projeto de alteamento fora apresentado. Essa é a posição que nós reforçamos e que nós colocamos nos pareceres
223 já emitidos. Então, diante do retorno de vista dos conselheiros, diante das alegações da empresa, inclusive a
224 última colocada, a equipe técnica, nós mantemos o posicionamento já exarado naquele parecer técnico. São
225 essas as considerações, e permanecemos à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
226 consideração do Sr. Afonso.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu não tinha prestado muita atenção
227 neste processo, no primeiro momento, mas, quando vamos vendo a discussão, causa espanto, assombro. Eu acho
228 que, para começar isso, vale recordar um poema inicial, início de vida de Vinicius de Moraes, meio pouco poético,
229 que se chama ‘Carta aos Puros’. Ele começa falando ‘Ó vós, homens sem sol, que vos dizeis os Puros. E em cujos
230 olhos queima um lento fogo frio. Vós de nervos de nylon e de músculos duros. Capazes de não rir durante anos a
231 fio.’ E vai esculhambando. Mas em uma estrofe em particular ele coloca ‘Ó vós que pensais que o credor tem
232 todos os direitos e o devedor tem todos os deveres’. O que eu estou enxergando disso aqui, senhor presidente? A
233 Samarco errou grosseiramente quando deixou a barragem cair e nesse momento se tornou devedora da
234 sociedade mineira. Sem dúvida. Mas devedora na medida correta e daquilo que ela deve, daquilo que decorre do
235 problema que ela criou. Isso quer dizer que não é aberto o campo para penalizar incondicionalmente,
236 geralmente, do jeito que bem entender quem quiser, de uma maneira autoritária. Porque, primeiro, está bom,
237 colocam que a questão da competência está naquele ‘samba do crioulo doido’, que qualquer um faz o que quiser,
238 tem competência para autuar, para cobrar autuação e tal. O que isso dá de anulação no Judiciário é um
239 espetáculo, os advogados que eu conheço agradecem muito. Porém, em um caso como este, de um servidor do
240 órgão autárquico, o normal e o requisito é que haja um ato próprio colocando para ele essa competência e
241 normalmente na forma de resolução. Esse ato existe? Eu não vi e acho que era prudente, inclusive, buscar a
242 existência desse ato. E aí é questão que se anula sem dificuldade. Agora, o segundo ponto, que chega às raízes do
243 risível e do autoritário, é esse enquadramento que foi feito. Sonegar informação é uma questão de dolo, isso é
244 parente do crime de informação falsa da Lei de Crimes Ambientais. Isso não é a secretaria pediu um documento, e
245 eu não mandei o documento, isso também não é a secretaria pediu um documento, e eu não tinha o documento
246 para mandar. Isso aí é uma informação sonogada dolosamente, naquela assim: me foi perguntado quais são os
247 riscos do meu empreendimento; eu sei que tem um risco de estabilidade de barragem e falo de um monte de
248 riscos, falo de risco de contaminação de água, falo de risco de, sei lá, desmatamento ilegal, falo de risco para
249 saúde das pessoas que habitam no entorno de um reservatório e omito, expressamente, qualquer informação
250 sobre estabilidade de barragem. Isso é sonegar uma informação que foi pedida. Pedi um documento em cinco
251 dias e dizer que não recebi, isso não é sonegar informação. Ainda mais nesse contexto super esquisito, que o
252 representante do empreendedor vem, apresenta vários protocolos em que se diz que está entregue. E, pior,

253 porque esse documento em particular, o projeto de alteamento da barragem, a ART do Pimenta de Ávila, não
254 apenas chegou para a secretaria, como chegou para os jornais, esse negócio ficou público, todo mundo tomou
255 conhecimento de qual era o projeto de alteamento da barragem e de qual era o responsável técnico pela
256 barragem e pelo alteamento. Além do que isso, provavelmente, constava em peças que a própria secretaria tinha
257 dentro de uma questão de licenciamento. Então o que eu vejo é o seguinte, e é normal que isso aconteça: quando
258 acontece um desastre dessa magnitude, todo mundo fica sem rumo, a empresa fica sem rumo, o órgão fica sem
259 rumo, as autoridades ficam sem rumo. Todo mundo tenta fazer o melhor que pode, e nesse caso havia, sim, uma
260 necessidade, por parte da secretaria, de dar resposta à sociedade e autuar preliminarmente a empresa para
261 poder dizer que tem uma punição, antes até de saber do que se trata; e depois ajusta essa punição. Pode até não
262 ser a melhor conduta, mas concordo que ninguém está preparado para uma situação louca como aquela que foi
263 essa ruptura dessa barragem. Agora, passado o calor, e identificadas as causas, identificadas as respostas que a
264 sociedade pediu, ainda que ineficazes, na forma da Fundação Renova, nós temos que ajustar os excessos. E essa
265 atuação é um excesso brutal, isso não existe, autuar por falta de apresentação de documento que foi
266 apresentado uma centena de vezes, discutido, debatido, debatido em Assembleia Legislativa, debatido na
267 imprensa, debatido dentro da Secretaria de Meio Ambiente. Se foi cumprido no prazo, isso pode ser discutido, só
268 que isso não tem punição. Agora, que esses documentos foram apresentados, foram, uma centena de vezes.
269 Disso eu não tenho a menor dúvida. E fica mais uma vez essa coisa doida, uma atuação de papéis, feita por
270 papéis, que não tem foco nenhum no atendimento daquilo que é necessário e exigido. É extremamente confusa a
271 maneira como está colocada essa questão, e o tipo do debate que se apresenta: a colocação ‘ah, não consta nos
272 autos que o documento foi apresentado’. Olha, a prova negativa é essencialmente impossível. E, dado que o
273 interessado apresenta protocolo que contém os documentos, como que a secretaria vem dizer ‘não, não
274 apresentou?’ Fora o fato público e notório especificamente em relação a esses documentos, fora o
275 desenquadramento, que, ainda fosse o caso de não ter apresentado o documento, não é para isso que esse
276 Código 109 serve. Isso é dolo. A empresa podia sim, sem nenhuma ressalva – e não deveria haver penalidade
277 nesse caso –, dizer ‘ó, está com o meu projetista, já pedi a ele, mas ainda não recebi o projeto para poder te
278 enviar’. Cinco dias é um prazo extremamente exíguo. É uma coisa de maluco isso que estamos vendo aqui. Já vi
279 que a FEAM, o foco é entender que a atuação está correta e pronto, ‘deixei de saber’. Mas, muito importante,
280 existe essa delegação específica dentro dessa bagunça do regramento antigo para o servidor que fez a atuação
281 nesse caso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, quer se manifestar novamente?” Gláucia
282 Dell Areti Ribeiro/FEAM: “O que foi levantado pela empresa é a competência da fundação para lavratura do auto,
283 não o credenciamento do fiscal. Contudo, eu tenho aqui um documento e vou passar para a equipe para colocar o
284 credenciamento do fiscal em questão. Só um minuto, por favor. Alder Marcelo de Souza, com o Masp, através
285 desse ato, credenciado. O servidor é credenciado e tem diversos anos na área de barragem, com lavratura de
286 Autos de Infração. Eu só vou destacar que a empresa não alegou sobre o credenciamento do fiscal quando
287 credenciado, ela destacou a falta de competência da fundação como entidade vinculada para lavratura do auto. E,
288 muito pelo contrário, como mencionado anterior, a Lei Delegada 180/2011 não retira o poder de fiscalização,
289 muito pelo contrário, ela amplia, quando, juntamente com a SEMAD, todos têm a fiscalização compartilhada.”
290 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia. Com o Conselho. Se não houver nenhuma
291 ponderação, eu vou levar para julgamento. Não havendo, coloco em julgamento o item 8.1, Samarco Mineração
292 S/A.” **Votação do processo**. Recurso indeferido por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao
293 Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG e MMA. Votos contrários ao Parecer Único: Faemg,
294 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas e Senar. Abstenções: AMM, Zeladoria do Planeta, Abenc e SME. Ausências: Sede,
295 MPMG e Amliz. Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Licínio Eustáquio
296 Mol Xavier: “Eu vou me abster em função dos dois argumentos, ou seja, da Dra. Gláucia e do companheiro
297 Manetta. Então eu me abstenho.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário ao parecer,
298 seguindo as fundamentações postas no parecer de vista apresentado.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares:
299 “Voto contrário em função do relato de vista, que inicialmente sugeria a baixa em diligência. Como foi para
300 votação, contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário. Em função de todos os
301 levantamentos processados, eu julgaria que seria mais conveniente fazer uma baixa em diligência em função da
302 dicotomia que está se observando na própria apresentação dos dados.” Conselheiro Adriano Nascimento
303 Manetta: “Superada, pelo menos para mim, a questão de competência de servidor, o voto é contrário,
304 basicamente, porque o enquadramento não é correto e me parece que o fato também não é típico, os

305 documentos foram apresentados.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Voto muito objetivamente.
306 Se o Auto de Infração foi pela recusa da entrega de documentação e tem prova documental de que o documento
307 foi entregue, voto contrário.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu voto por me abster a este caso uma vez
308 que eu entendo que as questões que estão sendo colocadas não são suficientes para que eu possa decidir.”
309 Conselheira Mariana Maia Ehrenberger: “Eu voto contrário, de acordo com as razões do parecer de vista.”
310 Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira: “A Abenc se abstém devido ao não direcionamento certo nem
311 de um nem de outro dos entes envolvidos.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “Se abstém por falta de
312 informações suficientes para análise.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido
313 seguindo a manifestação do órgão da FEAM, do NAI da FEAM, por sete votos favoráveis à manifestação da FEAM,
314 seis contrários, quatro abstenções e três ausências no momento da votação.” **8.2) SAFM Mineração Ltda. Lavra a**
315 **céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Itabirito/MG. PA nº 18804/2009/007/2015. PA/CAP nº**
316 **763.712/2022. AI nº 197.058/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos**
317 **conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, representante do Conselho da Micro, Pequena e**
318 **Média Indústria; João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Adriel**
319 **Andrade Palhares, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Presidente**
320 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 8.2, SAFM Mineração Ltda. Foi analisado pelo NAI da FEAM,
321 mas nós temos o retorno de vista.” Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves/Conselho da Micro, Pequena
322 e Média Indústria: “Presidente, obrigada. Este parecer também vai ser apresentado pelo Adriel. Nós fizemos em
323 conjunto Ibram, Câmara do Mercado Imobiliário, Fiemg e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Eu vou deixar
324 que os nossos colegas apresentem. Obrigada.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, como a
325 relatora já comentou, eu vou aguardar o pronunciamento do representante da Fiemg, como foi resolvido pelo
326 grupo. Obrigado.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Obrigado, presidente. Boa tarde, novamente. Eu vou
327 fazer então a apresentação do nosso relato de vista. É o item 8.2 e diz respeito à SAFM Mineração Ltda. Só uma
328 contextualização breve, tendo em vista que já disponibilizamos a documentação, está disponível aqui para
329 discussão. Foi lavrado em desfavor da empresa o Auto de Infração 197.058 por suposto ‘descumprimento de
330 determinação e deliberação do COPAM pela não realização de auditoria técnica de segurança de barragem’ e
331 também por ‘prestação de informações falsas’, conforme os códigos 116 e 121 do art. 83 do Decreto Estadual nº
332 44.844/2008. Inconformada com a decisão, a empresa já apresentou o recurso administrativo, na época, e
333 estamos aqui novamente para discutir e em segunda instância. Das razões recursais. Trata-se do processo de
334 recurso apresentado pela empresa SAFM Mineração a respeito do Auto de Infração lido inicialmente, e a
335 recorrente alega, em resumo, que: na vistoria realizada na data foi constatada a estabilidade das estruturas de
336 barramento (Diques 1, 2 e 3), que promovem a retenção dos sedimentos das pilhas de produtos e rejeitos
337 advindos da área de servidão mineral; e informações divergentes identificadas entre o BDA e o Relatório de
338 Auditoria de Barragens, o que gerou, inclusive, a sanção, foram fruto de erro material cometido por consultoria
339 contratada pelo interessado; trata-se de decisão lavrada por autoridade desprovida de competência; e também
340 temos que citar a questão da prescrição intercorrente. Após a análise dos fatos inerentes ao processo e diante
341 dos documentos disponibilizados para consulta, conforme especificado no relato, apresentamos algumas
342 considerações. Eu não vou ler na íntegra, vou passar só os principais pontos. Primeiro, a questão da nulidade da
343 decisão proferida. Em decorrência da própria apresentação do recurso administrativo pela empresa, foi emitida
344 uma análise por parte da FEAM, assinada pela analista ambiental Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, em 2023.
345 Da análise consta a conclusão pela legalidade da decisão proferida nos autos, com base na Lei Estadual nº
346 7.772/1980. No entanto, o dispositivo não se aplica ao caso em concreto e sequer fundamenta na decisão emitida
347 no auto em debate. Então dessa forma nós entendemos aplicável o que determina o Decreto Estadual
348 47.760/2019, onde contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e, inclusive, a competência com
349 relação a essas sanções. Então com essas considerações é notório que estamos diante de uma decisão emitida
350 por autoridade incompetente para tanto, sendo imperioso apresentar as argumentações acima para a FEAM, a
351 fim de dirimir questões eventualmente pendentes que possam evoluir para possível nulidade do ato. Temos
352 também a aplicabilidade do instituto jurídico da prescrição intercorrente. Eu não vou entrar tanto aqui no
353 assunto, já existe um entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vários entendimentos que
354 reconhecem a aplicabilidade da prescrição intercorrente como fundamento na legislação federal. E o presente
355 Auto de Infração ficou paralisado por mais de seis anos, contados a partir do protocolo da defesa, que foi em
356 5/12/2014, até a lavratura da decisão, em 18/5/2021. Portanto, não resta dúvida que a demora na análise desse

357 processo é benéfica para a administração pública e cabe, sim, a aplicação da prescrição intercorrente. E com
358 relação à estabilidade das estruturas e ao não enquadramento na conduta que foi imputada, a empresa alega em
359 suas razões recursais que, em decorrência de circunstâncias alheias, houve um erro do preenchimento de
360 documentos apresentados à FEAM, mas foram falhas cometidas pela empresa contratada, razão pela qual foram
361 constatadas inconformidades entre o Banco de Declarações Ambientais (BDA) da FEAM e o relatório da auditoria.
362 Em se tratando de prestação de informações falsas, é preciso constar dos autos uma prova cabal sobre a conduta
363 e ainda a intenção do autuado. Novamente, tem que haver a análise da má-fé. E temos até algumas
364 jurisprudências extraídas do TJMG, as quais colocamos, inclusive, no relato de vista, mas eu não vou ler na
365 íntegra. Ao contrário do que se apresenta pelo órgão autuante, não se trata de prestação de informação falsa,
366 mas sim de erro material, que sequer foi cometido pelo autuado. A empresa tem responsabilidade? Tem, sim,
367 mas neste processo o erro foi da empresa contratada, e isso não tira o fato de que houve, sim, uma vistoria e uma
368 constatação de que tinha estabilidade da estrutura. Em se tratando de suposto descumprimento da DN COPAM
369 62/2002, insta salientar que a estabilidade das estruturas foi constatada pelo próprio fiscal em vistoria. Além
370 disso, avaliamos também a possibilidade de aplicação de uma atenuante sobre o valor base da multa, tendo em
371 vista que não tivemos ali agravantes. Então a menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas
372 consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos. O fato de ter tido esse erro na
373 declaração não prejudicou, de fato, a estabilidade da estrutura, e isso não causou um dano material, risco para
374 nenhuma área do entorno, nem prejudicou a saúde e o meio ambiente. Portanto, ao nosso ver, como se trata de
375 uma infração estritamente ligada à disponibilização de informações, sem qualquer dano existente em campo, é o
376 caso da possibilidade de adequação a essa atenuante, que entendemos que deve ser aplicada. E para finalizar,
377 diante de todo o exposto, nós somos favoráveis ao acolhimento do recurso administrativo a fim de determinar a
378 nulidade da decisão, reconhecer a prescrição intercorrente da multa no Auto de Infração e também, não
379 acolhidos os termos do presente relato, avaliar a possibilidade de aplicação da atenuante. É o parecer,
380 presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro, pelo relato. Ainda com
381 o Conselho. Temos um inscrito de forma independente para este processo. Sr. João Resende, o senhor tem 5
382 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” João Resende/representante do empreendedor: “Obrigado,
383 senhor presidente. Boa tarde a todos, boa tarde, senhoras conselheiras, senhores conselheiros. Eu gostaria de
384 destacar dois pontos de maior relevância. O primeiro deles é que, conforme foi comprovado nos autos do
385 processo, no âmbito da defesa administrativa e do recurso administrativo, a SAFM não deixou de realizar a
386 auditoria. A primeira auditoria foi realizada no ano de 2010, e a segunda auditoria deveria ser realizada no
387 período de três anos e foi realizada no ano de 2013 ainda. O resultado da auditoria atestou que a estrutura não
388 oferecia risco nenhum de desabamento, enfim, de comprometimento da segurança da estrutura, ou seja, isso não
389 implica absolutamente. Implica, na verdade, na inexistência de qualquer risco, não houve nenhum dano e sequer
390 risco de dano, considerando que a estrutura esteve segura e foi atestado isso na auditoria. Além disso, houve
391 pedido de prorrogação de prazo para realização da auditoria e apresentação dos documentos, do relatório de
392 vistoria, enfim. E mesmo assim a auditoria foi feita ainda no ano de 2013, cumprindo com o prazo de três anos.
393 Sobre a questão da informação falsa, como disse o conselheiro, da Fiemg, tratou-se única e exclusivamente de
394 erro material. Esse erro material ainda foi cometido pela empresa contratada pela SAFM. Ou seja, para ser
395 caracterizada a prestação de informação falsa, deve ser comprovada a intenção da empresa, o dolo da empresa,
396 em prestar a informação falsa, o que não ocorreu. Ainda que tivesse ocorrido, a informação foi prestada pela
397 empresa contratada e, na verdade, decorre de uma conversão referente a uma questão de altitude. Era um
398 parâmetro, e foi utilizado um outro parâmetro, e houve uma divergência desse dado, única e exclusivamente de
399 um dado. Então fica nítido que trata-se de erro material, e não houve, portanto, qualquer prestação de
400 informação falsa por parte da empresa. Então é nesse sentido, senhor presidente e senhores conselheiros, que a
401 SAFM vem requerer a anulação do Auto de Infração e consequente cancelamento da penalidade de multa no
402 âmbito dele aplicada. Muito obrigado. Fico à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
403 manifestação, Dr. João. Retorno ao Conselho. Sem ponderações por parte do Conselho, eu passo a palavra para a
404 Dra. Gláucia.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Na preliminar, eu vou destacar a questão da competência do
405 presidente. Na verdade, não há que se falar aqui da fundamentação da Lei 7.772/80. Sim, o presidente, nos
406 termos da lei, artigo 16-C, é competente para decisão de Autos de Infração da fundação. Contudo, neste caso, à
407 época, o Renato, que é o presidente da FEAM, era fiscal, e foi ele quem lavrou o Auto de Infração. Nesse sentido,
408 a competência prevista no Decreto 47.760/2019, no artigo 10, §1º: no impedimento do presidente, ele será

409 substituído pelo diretor de Administração e Finanças. E assim foi feito nos autos deste processo. A decisão está
410 correta, fundamentada, nesse sentido. Em relação ao mérito. Esse processo tem um destaque, porque, não só
411 não houve a entrega, a alegação foi de gestão da empresa, alteração na gestão da empresa. Contudo, em relação
412 a prestar informação falsa, foi inserida no BDA uma estabilidade de uma barragem que não estava estável. Então
413 nesse sentido esse processo tem um destaque, porque foi inserido no BDA. E a alegação de empresa contratada,
414 a empresa que contrata deve observar os dados e acompanhar o que está sendo colocado, e, caso tenha alguma
415 pontuação, deve ser feita com a empresa contratada, ela não se exime da responsabilidade daquelas informações
416 prestadas nos autos do processo. Nesse sentido, eu vou pedir, mais uma vez, à equipe técnica da FEAM para se
417 manifestar. Contudo, em relação aos pontos jurídicos, nós sugerimos que os autos se mantenham como estão. E
418 só mais um destaque: prescrição intercorrente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, assim como orientação do
419 Superior Tribunal de Justiça, julgado do Superior Tribunal de Justiça e orientação da Advocacia-Geral do Estado,
420 não se aplica no Estado de Minas Gerais, por ausência de amparo legal, de regulamentação. Nesse sentido, o
421 ponto de jurídico sugerimos que seja mantido. E vou passar a palavra para a equipe técnica da FEAM.” Afonso
422 Ribeiro/FEAM: “Obrigado, Dra. Gláucia. Eu acho importante resgatar um pouco do que foi colocado no Auto de
423 Fiscalização. É um Auto de Fiscalização lavrado no ano de 2014, pelo fiscal devidamente credenciado, como
424 acostado aos autos. Esse resgate é importante para termos a dimensão e a clareza de que o que está sendo
425 discutido é o motivo da autuação, a situação que o fiscal verificou em campo e em sistemas correlatos de gestão à
426 época, incluindo o BDA, que foram os motivadores da autuação. A estrutura é classificada como classe 3, de
427 acordo com a Deliberação Normativa 124/2008, vigente à época dos fatos. Nesse sentido, é de conhecimento dos
428 técnicos que trabalham com a temática, essa auditoria deve ser realizada a cada três anos. Conforme muito bem
429 exposto pelo Dr. João e também está nas peças da defesa, a auditoria foi realizada em 2010 e, no ano de 2013,
430 ela, no entanto, não atendeu ao prazo que é colocado pela norma. O prazo é de setembro, e ela foi concluída
431 somente e apresentada em dezembro, o que foi então o motivo dessa atuação. Outro ponto que eu também faço
432 destaque e reforço, mais uma vez, resgatando o que está colocado no Auto de Fiscalização, que é o suporte do
433 Auto de Infração, tomo a liberdade aqui para fazer a leitura de uma transcrição do texto: ‘Quanto à segurança
434 hidráulica da estrutura, conclui-se que o sistema apresenta não conformidades, tornando-se necessária a
435 implantação imediata de ações corretivas na operacionalização do reservatório e vertedouro.’ Isso está muito
436 bem registrado no Auto de Fiscalização e no parecer técnico lavrado pela FEAM nos atos subsequentes. Diante
437 disso, a equipe técnica da FEAM também se manifesta pelo prosseguimento da forma que está do Auto de
438 Infração. São essas considerações, senhor presidente. Eu permaneço à disposição dos conselheiros também.”
439 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia e Afonso, o conselheiro Adriel falou em relação a
440 atenuante de menor gravidade dos fatos. Nós temos colocado até em apartado a votação, e eu gostaria que ou a
441 Dra. Gláucia ou o Afonso falassem se entendem pertinente a atenuante ou não.” Gláucia Dell ‘Areti
442 Ribeiro/FEAM: “Assim como colocamos no nosso parecer, nós somos contrários à aplicação da atenuante, uma
443 vez que informações desse tipo prejudicam em muito a fiscalização do Estado, comprometem os dados, e não há
444 que se falar em menor gravidade. Nesse sentido, nós sugerimos que não seja aplicada a atenuante.” Presidente
445 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Algum destaque por parte do
446 Conselho?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Essas autuações de papéis, é engraçado que às vezes elas
447 são falta de mandar o papel, outras vezes vira uma coisa mais estranha e minúscula ainda. Eu queria perguntar,
448 senhor presidente, para o representante do empreendedor, se eu entendi a coisa direito. Não é nem do
449 empreendedor, é do recorrente. Existe um laudo de estabilidade de barragem que diz que a barragem é estável.
450 O laudo enviado para o Estado, junto com outro documento, que resume aspectos que constam do laudo. Nesse
451 segundo documento, constou equivocadamente que a barragem não é estável. Mas o laudo diz que é estável. E
452 aí, porque constou no documento que a barragem não é estável, foi aberto todo um processo de vistoriar e
453 entender qual é o problema, e chegou-se à conclusão de que havia um erro no relatório resumido e que o laudo
454 estava correto e que a barragem era estável. E mesmo assim quem declarou, enganadamente, que tinha uma
455 barragem não estável, em amplo prejuízo próprio, está cometendo um ilícito por ter cometido esse engano. É
456 essa a síntese dos fatos, é isso mesmo que está acontecendo ou eu entendi errado?” Presidente Yuri Rafael de
457 Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia ou Afonso, podem se manifestar, por favor.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Os
458 fatos, como descrito no próprio parecer, são que a empresa, responsável pelos dados lançados no BDA, lança que
459 uma barragem está estável, sem estar, prestando assim informação falsa. São esses os fatos. E o que é alegado é
460 que foi solicitada prorrogação, uma vez que estava tendo alteração de gestão, e que foi um erro material inserir

461 no BDA a estabilidade da barragem, sendo que ela não estava estável. Não se trata de erro material.” Presidente
462 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. João, o senhor quer complementar alguma coisa?” João
463 Resende/representante do empreendedor: “Obrigado, senhor presidente. Só resgatando. Primeiro, obrigado, Sr.
464 Manetta, pelas considerações. Eu faço um resgate com relação à fiscalização à época dos fatos. A FEAM trabalha
465 com seu programa de fiscalização, e, conforme constava à época, provavelmente, a barragem tinha a sua
466 necessidade de fiscalização, e essa foi feita. O que o auditor declara perante o sistema, perante, à época, o Banco
467 de Declarações Ambientais, é a conclusão hoje: à época, ele não consegue inserir esse relatório no sistema, e,
468 durante a fiscalização, foi verificado em campo, pelo fiscal. E aqui eu retomo a minha fala inicial de que é
469 importante resgatar os termos do Auto de Fiscalização para entendermos esse processo. E durante essa
470 fiscalização o fiscal diagnosticou essa situação conflitante com o que fora prestado no âmbito do BDA. E aí de
471 onde se origina a infração. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao
472 Afonso, Dra. Gláucia. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, não
473 pode ser só eu que percebo o quanto uma situação como essa desmoraliza, fragiliza e põe em condição de
474 irrelevância o sistema de fiscalização e controle da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Ok. O consultor errou
475 em amplo prejuízo próprio e do cliente dele. Existe um mundo de controles rigorosos para as declarações
476 prestadas à secretaria. Exatamente para os casos, o objetivo desses controles é que o sujeito não minta, omita ou
477 suprima informações em benefício próprio, em detrimento do processo. O sujeito aqui se equivocou e levou um
478 ‘fumo’. Ele teve vistoria, teve que demonstrar in loco essa estabilidade dessa barragem e teve um mundo de
479 problema que se tivesse dito ‘é estável’ nada disso aconteceria. Não satisfeito, na relação com a SEMAD, a
480 conversa é curta e grossa: esteja sempre certo; do contrário, toma aqui uma multinha, porque nós precisamos
481 arrecadar. Muito incorreto isso, senhor presidente, muito incorreto. A meu ver, é evidente, no caso, a única
482 hipótese plausível é de erro material mesmo, porque ninguém em sã consciência comete um erro dessa natureza
483 se não for por erro. Para tomar um prejuízo do tamanho que tomou? Receber uma fiscalização de estabilidade de
484 barragem não é brincadeira para ninguém. E nisso, além de ter de demonstrar, por um erro tolo de auditor, que
485 não havia a instabilidade, e ter demonstrado... Porque isso também não é coisa que se altera em curto prazo. Se
486 houvesse uma instabilidade, não dá para estabilizar correndo. Além disso, o cara ainda vai autuado porque errou
487 o papel, que demonstrou que foi erro mesmo, e não há má-fé, não há malandragem, não há deliberação no
488 equívoco. Está errado, esse fato não pode ser típico. Além de tudo, extremamente antigo, prescrito, e, claro, de
489 uma outra época da secretaria, onde o foco era diferente do que acontece hoje. É grave, senhor presidente. Na
490 minha percepção, fora a prescrição, que é transparente, não tem como penalizar sempre o erro, não pode ser
491 essa postura impositiva, truculenta por parte da secretaria em todas as situações, em especial nessas situações
492 que só têm papel. E neste caso, a questão da atenuante, não serve o discurso habitual da FEAM. Não serve. Não
493 tem prejuízo nenhum. Aqui houve intensificação da fiscalização por causa do erro que o cidadão cometeu. E a
494 conclusão é: não tinha nada errado, parabéns, o senhor fez uma fiscalização ficar mais eficiente. Cadê o dano,
495 cadê o risco para as vidas, cadê o prejuízo ao processo? Não tem. Para mim, esse processo é caso de prescrição, é
496 caso de inexistência de fato punível, nos termos dos nossos decretos de penalidades; e é caso de atenuantes, se
497 os outros conselheiros entenderem diferente. Muito complicada essa situação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael
498 de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Pois não, Adriel.” Conselheiro Adriel Andrade
499 Palhares: “Senhor presidente, só reforçar a questão da atenuante. Ficou clara a questão da competência,
500 explicada pela FEAM, da lavratura do auto. Mas, com relação à atenuante, reforçar um ponto até que o Adriano
501 Manetta comentou, o prejuízo que ocorreu foi apenas um prejuízo burocrático para o órgão. E a atenuante de
502 menor gravidade dos fatos é tendo em vista ‘o motivo e suas consequências para a saúde pública e para o meio
503 ambiente e recursos hídricos’, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%. Então eu insisto em
504 continuar avaliando a questão da atenuante juntamente com a prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael
505 de Oliveira Trovão: “Eu vou fazer da seguinte forma, conselheiro, como das outras vezes que nós já colocamos o
506 processo aqui em votação. Eu vou colocar o processo em votação e, posteriormente, coloco a atenuante, como
507 nós já fizemos aqui em outras vezes. Alguma outra ponderação dos conselheiros? Não havendo, então eu coloco
508 em votação o item 8.2, SAFM Mineração Ltda. Neste momento, nós não estamos discutindo a atenuante de
509 menor gravidade dos fatos, que eu vou colocar posteriormente. Lembrando que quem votar favorável está
510 votando de acordo com o parecer do NAI da FEAM.” **Votação do processo**. Recurso deferido por maioria,
511 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov,
512 Crea, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,

513 Zeladoria do Planeta, ACMinas, Senar e Abenc. Ausências: Sede, AMM, MPMG e Amliz. Justificativas de votos
514 contrários ao Parecer Único. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu vou acompanhar o voto de vista,
515 voto contrário, em decorrência das argumentações trazidas pelo Dr. João Resende, pelo Adriel e pelo Manetta.”
516 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário ao parecer do órgão, acolhendo as razões do parecer
517 de vista e diante da não aplicação da prescrição intercorrente, que tem sido um posicionamento frequente
518 nosso.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu voto contrário em razão do que foi apresentado no parecer de
519 vista e também no que foi discutido aqui posteriormente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu também voto
520 contrário, mais uma vez ressaltando essas questões que foram bem apresentadas pelo conselheiro Adriano, onde
521 o risco é papel, para ser bastante sintético nas declarações. É isso, o meu voto é contrário.” Conselheiro Adriano
522 Nascimento Manetta: “O voto é contrário, senhor presidente, tanto por ser processo prescrito quanto no mérito,
523 por ser uma autuação de papéis que não se sustenta. A informação é um erro material que ocasionou, inclusive,
524 prejuízo ao declarante. Não é uma desinformação deliberada, que é o que seria autuável. E em razão de mal
525 enquadramento mesmo. Então tanto por prescrição quanto no mérito.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu
526 voto contrário, acolhendo a tese da prescrição.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Voto contrário
527 em função dos argumentos que foram trazidos nos debates.” Conselheira Mariana Maia Ehrenberger: “Eu voto
528 contrário e de acordo com as razões do parecer de vista também.” Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo
529 Moreira: “Voto contrário de acordo com o parecer de vista também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
530 “Então o recurso foi provido com nove votos contrários à manifestação da FEAM, sendo sete votos favoráveis à
531 manifestação da FEAM e quatro ausências no momento da votação. Em relação a atenuante, por óbvio, se o
532 recurso foi provido, eu não tenho que discutir aqui atenuante.” **8.3) Magnesita Refratário S/A. Barragem de**
533 **rejeitos/resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP nº 438.028/2016. AI nº 89.134/2015. Apresentação: Núcleo de Auto**
534 **de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves,**
535 **representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; João Carlos de Melo, representante do**
536 **Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriel Andrade Palhares, representante da Federação das Indústrias**
537 **do Estado de Minas Gerais (Fiemg); e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado**
538 **Imobiliário de Minas Gerais (CMI). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Item 8.3, Magnesita Refratário S/A.
539 Também é processo com retorno de vista. Na sequência, Maria Eduarda. Pois não.” Maria Eduarda Rodrigues da
540 Cunha e Gonçalves/Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria: “Presidente, boa tarde. Novamente, eu vou
541 deixar que meus colegas apresentem, o Adriel e o Manetta. Esse relato de vista foi feito em conjunto entre Ibram,
542 CMI, Fiemg e Conselho, e vou deixar que eles apresentem. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
543 “Agradeço. Na nossa sequência, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Presidente, mais uma vez, como o
544 parecer de vista é conjunto, o próprio grupo que definiu o parecer fez uma opção de apresentação pelo Dr. Adriel.
545 Obrigado.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Boa tarde, senhor presidente. Em função de o parecer ser em
546 conjunto, quem fará apresentação é o Adriano Nascimento Manetta, representando aqui a Câmara do Mercado
547 Imobiliário de Minas Gerais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano
548 Nascimento Manetta: “Esse processo da Magnesita é mais um desses processos que entram num rol que a gente
549 já vem falando de questões de papel, de questões de competência confusa para decisão, é mais um prescrito
550 antigo, seis anos parado. Nós vamos ver a origem dos fatos, são fatos de oito anos atrás. E que na síntese o que
551 acontece aqui é o seguinte. Primeiro, estamos dentro daquela coisa absolutamente confusa de prazos de
552 declarações que aconteceram bem no início dessas declarações, que uma hora é com dois anos, outra hora é com
553 um ano, outra hora é com três anos. Vem uma DN em cima da outra, e ninguém na época soube direito quais
554 eram os prazos e nem a própria Secretaria conseguiu ter certeza do que ela estava recebendo ou não estava. Na
555 minha visão, em todos esses casos, era o caso de o órgão, de ofício, entender que houve uma bagunça de sistema
556 e parar com essas autuações sobre declarações. Mas, independente de qualquer coisa, o empreendedor coloca
557 que entregou a declaração. E, por tudo que nós entendemos, entregou. A discussão é se era dentro do prazo, fora
558 do prazo, que é a confusão. Além disso, tem uma outra discussão velha, que é da competência: no impedimento
559 do presidente da FEAM, quem é que vai fazer a análise do recurso. E, por mais que aleguem em algum ofício
560 interno etc., ele não derroga competência de decreto. A coisa foi encaminhada para o diretor errado. Então, a
561 meu ver, também há um erro de competência nesse caso, que tinha que ser deslocado para a autoridade correta
562 fazer esse julgamento. E por fim, de novo, não tem acidente, não há um problema com a barragem. Há uma
563 discussão sobre o prazo, confuso, de envio da declaração. Então novamente é o caso de atenuante, porque isso
564 gera zero consequência para quem quer que seja no mundo real. Consequência aí existem apenas uma

565 expectativa falsa de um dinheiro para o governo do Estado e um dissabor e um estresse desnecessário e vazio de
566 significado para o interessado, que, sem nem saber direito qual é a data certa que ele tinha que fazer essa
567 declaração, já vai tomando multa pela cabeça afora. De resto, é a mesma confusão que vemos nesses processos,
568 a grande discussão sobre apresentou, não apresentou, deixou de apresentar. Mas que no fim das contas
569 apresentado foi. A questão é só de prazo, e não dá para entender direito se foi, se não foi, se está, se não está.
570 Fato é: quem produziu a bagunça? A SEMAD. A meu ver, o particular não pode ser punido por essa bagunça de
571 prazos e essa confusão que a SEMAD gerou nesse momento inicial. Mas, enfim, é esse o relato. Então nesse
572 sentido nós entendemos o Auto de Infração prescrito, a autuação insubsistente no mérito, porque as declarações,
573 ao fim, foram apresentadas, por tudo que nós entendemos; e a necessidade de aplicar atenuante, se não for esse
574 o entendimento do Conselho. Mas é isso. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
575 Trovão: “Agradeço, Manetta. Retorno ao Conselho. Nós temos também um inscrito de forma independente para
576 este processo. Dr. João, pois não. O senhor tem 5 minutos.” João Resende/representante do empreendedor:
577 “Obrigado, senhor presidente. Senhores conselheiros, senhoras conselheiras, boa tarde, novamente. Esse Auto de
578 Infração foi motivado em razão de a Magnesita ter supostamente descumprido as Deliberações Normativas do
579 COPAM por não ter apresentado as DCEs e não ter realizado as auditorias na periodicidade para estruturas de
580 classe 3. Acontece que a informação de que a estrutura é de classe 3 só consta do SIGBAR, que foi na verdade
581 fruto de um erro material. Corroborando com esse entendimento, nós podemos verificar todos os dados
582 relacionados às características da estrutura, e, inclusive, se for verificado in loco, vai ser confirmado que a
583 estrutura não apresenta as características de classe 3, mas sim de classe 2. Ou seja, a estrutura nunca foi de classe
584 3. A Magnesita, tendo apresentado as DCEs e realizado as auditorias no prazo de dois em dois anos, como foi feito
585 e comprovado nos autos, atendeu à periodicidade para estrutura de classe 2. E, além do que foi apresentado no
586 âmbito do processo administrativo sancionador, a FEAM já vem se manifestando anteriormente, ao longo do
587 processo de licenciamento ambiental, que a estrutura é de classe 2. Ou seja, uma vez a estrutura sendo de classe
588 2, a periodicidade correta é a de dois em dois anos, que foi cumprida pela Magnesita. Não bastassem todas as
589 informações já constantes nos autos, recentemente, no dia 29/3/2013, a FEAM respondeu ao requerimento de
590 descadastramento de dez estruturas da Magnesita, dentre elas, o tanque de decantação 2B. E nessa
591 oportunidade a FEAM defere o pedido de descadastramento, fundamentando-se no fato de que a estrutura
592 realmente não se enquadra nos termos da tese da PESB, da Política Estadual de Segurança de Barragens. E não
593 somente isso, a FEAM corrobora, uma vez mais, com o fato de que a estrutura é de classe 2. Ou seja, em suma, o
594 motivo que ensejou a lavratura do Auto de Infração 89.134/2015 nunca existiu. Então, ausente a razão para
595 lavratura desse Auto de Infração, resta mais que clara a nulidade do processo administrativo vinculado ao Auto de
596 Infração 89.134. E, em razão da inexistência do motivo utilizado pela fundação para lavrar o Auto de Infração, a
597 Magnesita requer a anulação do Auto de Infração e o conseqüente cancelamento da penalidade de multa dele
598 decorrente. É isso, senhor presidente. Eu fico à disposição para sanar quaisquer dúvidas que subsistam.
599 Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. João. Retorna ao Conselho.
600 Não havendo outro destaque, passo a palavra à Dra. Gláucia ou ao Afonso. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell
601 ’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à alegação do conselheiro Manetta quanto à competência, ela estar prevista em
602 ofício, que seria uma manifestação da Procuradoria, não diz respeito a este caso. Neste caso aqui, como em um já
603 debatido hoje, o Renato, hoje presidente da fundação e, à época, fiscal, lavrou o Auto de Infração. E, nesse
604 sentido do impedimento do presidente, o diretor de Finanças vai decidir, nos termos do Decreto 47.760/2019, no
605 seu artigo 10º, §1º. Aqui não se trata da decisão prevista na Lei 7.772, mas da questão do impedimento do
606 presidente, caso de impedimento e substituição. Então, essa preliminar vencida, eu vou falar sobre a questão da
607 entrega. A entrega não só não foi realizada pela Magnesita como ela não foi realizada nos anos de 2007, 08, 09,
608 10, 11, 13 e 15. Então aqui você percebe uma inércia, eles não foram entregues não só no ano de 2010, como quis
609 colocar o representante; ela não foi entregue por diversos anos. E foi alegada a questão também da atenuante,
610 que a atenuante seria mera infração de papel e tal. Muito pelo contrário, a questão da menor gravidade não se
611 aplica, uma vez que se verificou que foi uma infração, além de natureza gravíssima, que traz grandes prejuízos
612 para a administração e aos dados de inventário de resíduos sólidos em relação às barragens. É uma verificação de
613 suma importância, bem amparada em um regramento legal. As outras atenuantes que foram solicitadas: letra e),
614 colaboração do infrator com o órgão, uma vez que foram por vários anos, percebe claro que não houve, por sinal,
615 a colaboração com o órgão ambiental. E foi solicitada também aplicação da atenuante da alínea i), existência de
616 mata ciliares e nascentes preservadas. Não consta dos autos, houve só a solicitação, sem nenhum comprovante.

617 Então, nesse sentido, as atenuantes nós sugerimos que não sejam aplicadas. E eu vou pedir à equipe técnica da
618 FEAM para fazer a sua manifestação em relação às declarações.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Obrigado, Dra. Gláucia,
619 pela oportunidade. Eu vou resgatar, como no auto anterior. Este Auto de Infração foi lavrado ainda em 2015, por
620 servidor competente para o ato, e, conforme consta dos documentos do processo, foram apresentadas as
621 respectivas DCEs dos anos 2006, 2012 e 2014. A legislação vigente à época – nós temos três Deliberações
622 Normativas específicas – traz, de forma a não pairar qualquer dúvida, estabelecendo três prazos para três
623 classificações diferentes de barragem, sendo que a classe 1 deve apresentar esse documento para o órgão
624 ambiental a cada um ano; a classe 2 a cada dois anos; e a classe 3 a cada três anos. Ou seja, não resta qualquer
625 dúvida, qualquer questionamento com relação a esses prazos. E lembrando também que são prazos muito bem
626 como quis o legislador mineiro já na década de 80. Ou seja, essas normas estão lastreadas na Lei Estadual de
627 Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, salvo engano – posso estar equivocado –, 7.772, que
628 coloca como é feita, como que é empreendida a gestão sobre o meio ambiente e recursos hídricos no Estado. A
629 própria infração lavrada decorre do descumprimento de um decreto que traz todas essas previsões. Ou seja, é
630 importante fazer essa reflexão para novamente reafirmar – muito bem colocado pela Dra. Gláucia e também
631 consta do parecer já lavrado, emitido pela FEAM – os anos ausentes dessas declarações: 2007, 2008, 2009, 10, 11,
632 13 e 15. E ainda que a estrutura estivesse devidamente cadastrada enquanto classe 2 estavam ausentes os anos
633 de 2008 e de 2010. Nesse sentido, senhor presidente, senhores conselheiros, a equipe técnica mantém as
634 considerações já colocadas e se manifesta pela manutenção do Auto de Infração. Obrigado, senhor presidente. Eu
635 permaneço à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Afonso, agradeço, Dra. Gláucia.
636 João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigado, senhor presidente. Eu estava aguardando
637 exatamente a evolução dessas discussões para fazer um ligeiro comentário daquilo que o próprio representante
638 da empresa apresentou. O que me espantou, desde o princípio, foi a solicitação sobre tanque de decantação.
639 Tanque de decantação não é barragem, tanque de decantação é outra coisa totalmente diferente. Ou seja, a
640 origem de caracterização do empreendimento eu acho que não condiz com o que vem sendo discutido. É um
641 tanque de decantação. Posteriormente, o que ocorreu? Como já foi bem citado. Eu tive acesso também a esse
642 documento de 29 de março de 2003, já citado, onde a própria Magnesita faz uma solicitação de descaracterização
643 desses tanques para considerar isso como tanque de decantação e não barragem. E houve esse pronunciamento.
644 Inclusive, tem o documento aqui, está anexado ao processo, da coordenadora do Núcleo de Gestão de Barragens,
645 fazendo a comunicação exatamente nesse sentido, deferindo a solicitação de descadastramento desses tanques
646 como barragem. Só isso, senhor presidente. Eu acho que o próprio processo em si se dilui nisso, eu acho que não
647 está em discussão mais nada sobre isso, exceto que haja um novo elemento sobre essa questão da
648 descaracterização ou não desses tanques de decantação. Eu acho que me fiz entender. Eu procuro ser bem
649 sucinto, mas acho que consegui me fazer entender dizendo que o que está se discutindo é uma situação de uma
650 atividade, um empreendimento, um instrumento que foi lançado para ter determinados procedimentos
651 ambientais. É lógico, é um tanque de decantação, e não uma barragem, como está sendo discutido, está sendo
652 levantado. E conseqüentemente as dimensões são totalmente diferentes. Basta ver a própria solicitação e a
653 própria resposta de que essa descaracterização está devidamente descaracterizada, presidente. Obrigado.”
654 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. O Afonso, técnico da FEAM, quer se manifestar? Pois
655 não, Afonso.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Obrigado, senhor presidente. Dr. João, eu vou até te agradecer pelos
656 comentários e resgatar. Eu acho que é importante fazer este esclarecimento. O instituto do descadastramento de
657 barragem, de fato, existe, está previsto na legislação. E a FEAM, tendo manifestado recentemente com relação ao
658 descadastramento da estrutura, é porque ela passou por processos que possibilitaram isso. Isso não isenta o
659 cumprimento das obrigações vigentes à época de quando ela operava. Em outras palavras, por exemplo, uma
660 barragem de montante: a barragem construída pelo método de alteamento a montante tem uma série de
661 obrigações a cumprir, conforme estabelecido na lei. Hoje existe o processo de descaracterização dessas
662 estruturas. Um dia elas deixaram de ser barragens construídas pelo método a montante. Ou seja, nesse dia que
663 ela não mais existir enquanto barragem construída pelo método a montante, eu não posso dizer ou eu não posso
664 afastar todos aqueles descumprimentos eventualmente acontecidos em função da operação daquela barragem.
665 Então só reafirmando para os senhores, demais conselheiros e a todos os interessados, o instituto do
666 descadastramento se operacionaliza, no entanto, não afasta, em qualquer hipótese, a infração cometida pela
667 empresa em função da não apresentação dessas DCEs, conforme os prazos estabelecidos de forma clara, límpida,
668 pelas Deliberações Normativas. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois

669 não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Dr. Afonso, eu agradeço sensibilizado com todas as suas
670 explicações e tudo mais sobre tudo isso, mas o que está caracterizado neste Auto de Infração é uma barragem
671 classe 3. O que existe – foi devidamente documentado – sequer barragem não é, está determinado como tanque
672 de decantação, que é classe 2. Nesse caso, julgo eu que haveria necessidade sim de reiniciar todo um processo,
673 baixar esse processo em diligência, se for o caso – acho que talvez nem isso; talvez seria notadamente
674 cancelamento –, porque toda avaliação feita foi em cima de uma barragem classe 3. E barragem de classe 3, como
675 o senhor mesmo citou, de alteamento a montante. Ou seja, isso são tanques de decantação. E esses tanques de
676 decantação têm um dique no entorno do tanque que caracteriza o próprio tamanho deles como um todo. Então
677 eu acho que nesse caso não há essa nuance de ‘o empreendimento, foi feita uma avaliação equivocada’. Não é o
678 caso, não existe barragem na área, são tanques de decantação. A própria norma define, e o senhor citou bem, no
679 caso específico, o que vem se procedendo com a situação inerente. Mesmo barragem não só de montante, mas
680 às vezes até algumas de linha de centro vêm sendo descaracterizadas também, exatamente de acordo com uma
681 série de obras que vêm sendo feitas. Então a minha dúvida é muito mais a questão de objetividade. O processo
682 inicial define como classe 3, e não o é. A minha dúvida é somente essa. Obrigado. Presidente Yuri Rafael de
683 Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Eu gostaria da manifestação do Afonso. Tida como barragem, ela foi alterada de
684 alguma forma se transformando em tanque de decantação ou ela sempre foi tanque de decantação e, algum
685 tempo atrás, por equívoco, por erro, ela foi caracterizada como barragem? O que foi no decorrer do tempo? O
686 senhor explicou que há descaracterização, posteriormente, a barragem deixa de ser uma barragem a montante,
687 ela pode ser finalizada. Mas a questão que foi posta pelo João e a seguinte talvez possam ser a dúvida dos demais
688 conselheiros. Ela era realmente uma barragem ou era um tanque de decantação que, por equívoco, entendeu-se
689 em algum momento que era uma barragem, mas era realmente um tanque de decantação?” Afonso
690 Ribeiro/FEAM: “Obrigado, senhor presidente e Dr. João. Yuri, antes de responder especificamente o seu
691 questionamento, o que pode também aclarar aos conselheiros, eu só vou reforçar, Dr. João, uma fala inicial.
692 Quando eu trouxe o exemplo da barragem a montante foi mesmo para deixar bem claro. Em momento algum eu
693 comparei essa estrutura objeto do questionamento de todo o processo enquanto uma barragem de montante.
694 Barragem de montante foi um exemplo colocado para dizer que a estrutura passa por diversas fases e que, em
695 qualquer fase que ela esteja, ela está sujeita às obrigações vigentes à época e que são aplicáveis àquela estrutura.
696 Ok? Sr. Yuri, ela está cadastrada, foi cadastrada como barragem e assim está perante o BDA, conforme consta dos
697 autos também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo:
698 “Senhor presidente, eu não queria ser renitente no assunto, mas vamos pegar o próprio processo, o que cita o
699 processo. ‘A empresa Magnesita Refratário S/A foi autuada por não apresentar Declaração de Condição de
700 Estabilidade referente ao tanque de decantação’. Nem cita barragem no próprio documento. A minha dúvida, ou
701 seja, nem é dúvida, é uma certeza. Inclusive pelo tamanho que é apresentado nessa relação aqui, as dimensões e
702 tudo mais, são tanques. A própria solicitação de licenciamento e tudo mais refere-se a tanque e não a barragem.
703 Eu acho que, se for o caso, teria que iniciar outro processo específico para verificar o tanque, o que ocorre. Qual é
704 o conceito? Os tanques, e não a barragem. Eu quero deixar isso bem claro. Pelo que consta na própria
705 documentação, inclusive. É isso, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu agradeço,
706 João. Ainda com o Conselho. Conselheiros, eu vou levar então o processo em votação. E se caso permaneça eu
707 coloco a atenuante em seguida.” **Votação do processo**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer
708 Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,
709 MMA e SME. Votos contrários: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e Abenc.
710 Ausências: Sede, AMM, MPMG e Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro João
711 Augusto de Pádua Cardoso: “Em consideração ao que foi dito e foi explanado pelo voto de vista e pelo Manetta,
712 nosso voto é contrário por entender que esses autos já estão prescritos.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:
713 “Eu voto contrário ao parecer do órgão, em favor aos argumentos do parecer de vista, inclusive pela razão de
714 estar prescrito esse auto.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Contrário, tendo em vista o relato de vista e
715 tudo que foi discutido aqui posteriormente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário, senhor
716 presidente, por tudo que tentamos expor, de uma forma bastante concisa, a caracterização não é barragem é
717 simplesmente um tanque. E também em função de já estar prescrito todo esse processo, como a gente vem
718 levantando há algum tempo atrás.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário, senhor
719 presidente, primeiro por estar prescrito e segundo, evoluindo no meu argumento do parecer de vista,
720 acompanhando o João Carlos, se não é barragem, não está cadastrado dessa maneira, não cabe exigir declaração

721 de conformidade de barragem. Então, no mérito também, contrário.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos
722 Medrado: “Voto contrário. Em função dos debates que foram trazidos, principalmente agora por último, pelo Dr.
723 João Carlos, não se trata de uma barragem. Então não há o que se discutir.” Conselheiro Junio Magela Alexandre:
724 “Eu voto contrário acolhendo a tese de prescrição do Auto de Infração.” Conselheira Mariana Maia Ehrenberger:
725 “Da mesma forma, eu voto contrário e de acordo com o parecer de vista.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo
726 Moreira: “Contrário, pela prescrição e pelos argumentos que o Dr. João Carlos nos ponderou.” Presidente Yuri
727 Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação da FEAM, sendo
728 sete favoráveis à manifestação da FEAM e quatro ausências no momento da votação.” **8.4) Pró-Ambiental**
729 **Tecnologia Ltda. Incineração de resíduos. Lavras/MG. PA/CAP nº 452.219/2016. AI nº 96.153/2016.**
730 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 8.4, Pró-
731 Ambiental Tecnologia Ltda. Não houve destaque por parte dos senhores, mas eu vou passar a palavra à Dra.
732 Gláucia só para ela explicar em relação à retirada do ponto. Porque ele foi retirado de pauta, está retornando
733 agora. E logo depois nós colocamos em votamos.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Nós retiramos o processo
734 para verificar, em fase de recurso. A autuada conseguiu comprovar a apresentação da declaração de gestão de
735 resíduos de serviço de saúde à época da lavratura. Nesse sentido, nós sugerimos o deferimento do recurso.”
736 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, senhores conselheiros, em relação ao item 8.4, a manifestação
737 do órgão ambiental é pelo deferimento do recurso. Ok? Eu vou aproveitar o seguinte. Em relação aos itens 8.6,
738 8.7, 8.8 e 8.9, foram solicitações do Licínio. Ele até mandou uma mensagem no chat informando o seguinte: ele
739 teve que se ausentar. E nenhum outro conselheiro e nós não temos inscritos para esse ponto. Ele coloca aqui: ‘Dr.
740 Yuri, eu fui convocado agora pelo presidente da AMM para atender prefeitos dos municípios de Resplendor,
741 Itueta e Nova Itueta. Relativo à restrição do uso de áreas indígenas. Quanto ao meu pedido de destaque dos
742 municípios relatados na pauta, 8.6 a 8.9, devo salientar que comuniquei aos referidos municípios sobre a
743 importância da presença de representantes jurídicos ao ato de defesa.’ Já esclareço que nós não temos inscritos
744 para os referidos pontos. ‘Defesa: caso não se apresente, deixo meu voto sob abstenção.’ O voto não pode ser
745 feito, realizado com antecedência, o voto somente pode ser computado no momento que eu coloco em votação,
746 não há possibilidade alguma de se votar antecipadamente. Conselheiros, a Dra. Jeiza, no momento em que for
747 falar sobre o Regimento Interno, vai deixar isso mais claro para os senhores. ‘Caso a reunião termine em tempo
748 hábil, eu ainda retorno. Fico grato pela sua atenção.’ O Dr. Licínio retornou? Ele ainda não retornou. Ele teve que
749 sair, pelo que colocou aqui. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente,
750 eu acho até que seria mais adequado o Licínio fazer o destaque e a discussão desses pontos de pauta, dado que o
751 segmento é o que ele representa, das prefeituras municipais. Mas, já que ele não pôde estar, eu mesmo vou fazer
752 esse destaque, até por ser fato velho...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, se você for fazer
753 destaque, então eu vou tirar do bloco. Deixa eu colocar o Pró-Ambiental Tecnologia. Ou o senhor vai fazer
754 destaque dos três juntos e já colocamos em destaque?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Pode pôr os
755 quatro juntos, eu já vou propor que a discussão seja uma só para os quatro, que é a mesma coisa.” Presidente
756 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O 8.4 eu vou colocar em votação então. Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.
757 Lembrando que a manifestação do órgão ambiental, pelo NAI da FEAM, é pelo deferimento do recurso.” **Votação**
758 **do processo.** Recurso deferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Segov,
759 Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar, Abenc e SME. Ausências: Sede,
760 AMM, MPMG, Amliz e Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi
761 provido por 15 votos favoráveis à manifestação, à retificação, na realidade, pelo NAI da FEAM, e cinco ausências
762 no momento da votação.” **8.5) Destilaria Vale do Paracatu. Agroenergia S/A. Barragem de rejeitos/resíduos.**
763 **Paracatu/MG. PA/CAP nº 438.056/2016. AI nº 89.128/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
764 **FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada por Faemg, Senar,
765 Ibram, Zeladoria do Planeta e CMI. Justificativas. Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Nós precisamos conhecer
766 bem a fundo os fatos que foram apresentados e fazer uma avaliação e trazer um retorno sobre o que está sendo
767 discutido.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Vista para entender melhor alguns aspectos do processo.”
768 Conselheira Mariana Maia Ehrenberger: “Nós acompanhamos o pedido da Faemg também para aprofundar na
769 análise do processo.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu também gostaria de pedir vista deste processo para
770 uma avaliação mais profunda notadamente sobre a questão inerente ao que a licença diz respeito, que é
771 barragem de rejeito.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu também gostaria de pedir vista conjunta, com o
772 intuito de aprofundar mais nas questões que estão sendo levantadas, tanto em relação às preliminares quanto ao

773 mérito do recurso apresentado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu também acompanho o pedido de
774 vista. Parece ser mais um caso de pedido de estabilidade de barragem para uma situação que não é de barragem.
775 Mas como só parece tem que aprofundar e ler o processo direito. Então por isso precisamos da vista neste caso.”
776 **8.6) Prefeitura Municipal de Fronteira. Tratamento de Esgoto Sanitário. Fronteira/MG. PA/CAP nº**
777 **478.956/2017. AI nº 134.863/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael**
778 de Oliveira Trovão: “Passamos para os itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9. Como eu disse, tinha sido destaque do Licínio, o
779 Licínio teve que se ausentar, mas nós temos as ponderações e colocações pelo Manetta. Pode fazer dos quatro
780 processos em conjunto.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, esses quatro processos
781 são até um fato que se repete nesta Câmara, mas vai crescendo de gravidade, na minha percepção. Porque nós
782 estamos tratando aqui, diferente de outras situações, que já tratamos de municípios maiores um tiquinho, como
783 Felixlândia, acho que Divinópolis. Aqui são municípios de dimensão mínima que, para falar a verdade, eu nem sei
784 onde ficam. E que estão tendo essa autuação dentro daquela coisa mais doida que tem, que um belo dia o
785 COPAM decidiu que, contrariando o Marco Legal do Saneamento federal, ele inventar por conta própria o seu
786 prazo, do COPAM, para que os municípios promovessem a universalização de serviço de saneamento. E fez isso
787 em uma DN, bem esquisita. Não satisfeito, fez isso errado, porque chama ao licenciamento o sistema de
788 tratamento dos municípios, e o município que não tem sistema de tratamento, em tese, não tem o que licenciar.
789 Na atrocidade promovida pelo COPAM nos idos de 2005, 2006, era mais inteligente para o município ficar sem
790 tratamento nenhum do que tentar construir uma ETE e um sistema de coleta. O ‘porém’ é o seguinte: é que nós
791 estamos lidando com municípios, eu posso me arriscar a dizer que são hipossuficientes, que mal, mal dão conta
792 de manter a própria estrutura funcionando. E aí vem essa coisa desleal da conduta da Copasa, que pega uns
793 municípios como esse, assina uma gambiarra de um contrato concessão que não diz nada e permanece naquela
794 história super mal contada: ‘Ah, o meu cronograma de investimentos ainda não contempla o seu sistema de
795 esgotamento sanitário.’ Trinta anos de contrato de concessão, 40 anos. Sei lá se é o caso específico de cada um
796 deles, mas um mundo de tempo de contrato de concessão e nenhuma concretização em matéria de saneamento
797 nos municípios. E o que é mais engraçado, outro dia um conselheiro da minha entidade pediu vista, na CIF, de um
798 processo da Copasa: está lá um TAC descumprido, lavra outro TAC descumprido, arquiva o licenciamento, depois
799 desarquiva, aí consegue: ‘Agora está bom, pode licenciar.’ Eu queria saber, eu queria ver se um cidadão comum,
800 um empreendedor normal consegue esse tratamento dos órgãos do Estado. E é a mesma coisa que vemos nesse
801 processo e que causa indignação, que a despeito de a titularidade dessa questão de saneamento ser municipal e a
802 despeito da ilegalidade da incompetência da SEMAD no tema dessa DN antiga, que gera essas atuações, quem
803 detém a capacidade técnica e a competência de fazer o saneamento e não fez é a Copasa, não são os municípios.
804 Município aqui é tão vítima quanto a sociedade desses municípios. E o que acontece é que fica essa coisa de
805 brinquedo, onde tem uma DN ficcional, ilegal, inconstitucional, igualzinho àquela dos cemitérios, que mandou
806 licenciar todos os cemitérios. Essa foi uma Resolução do Conama. Aí restou aos prefeitos municipais fazer como
807 no livro de Ariano Suassuna e proibir os outros de morrer na cidade e chamar os mortos a se levantar, porque
808 tinha que tirar de lá, estava poluindo. A nossa realidade é que as cidades não têm saneamento, não têm recurso
809 para bancar o saneamento, e quem tem, ao invés de destinar esse recurso para investimento, destina para o seu
810 acionista em bolsa de valores, que é a Copasa. E vem com esse cinismo de ‘ah, não está no meu cronograma de
811 investimento.’ Então já é ruim quando um Auto de Infração como esse vem para um ente municipal capacitado,
812 que tinha condição de cobrar da Copasa. Quando vem para esses que são pequenininhos, que eu não tenho nem
813 ideia de onde é que eles ficam, e que não têm nem dinheiro, é mais grave. Isso aí vai ter um prefeito em apuros
814 de graça. Inclusive, como são Autos de Infração prescritos, veja: está prescrito, foram lançados em 2017, lá atrás,
815 mas os fatos que geraram a situação são de 20 anos atrás. Prefeito que não pôs o pé no pescoço da Copasa, e
816 vamos lá que o prefeito não consegue pôr o pé no pescoço da Copasa, às vezes ele nem está vivo mais ou já nem
817 é político mais ou já nem participa da vida do município. Qual é a efetividade nisso? Além de tudo, vem de uma
818 maneira errada, porque o decreto previa: primeiro, se tem uma exigência genérica como essa, tem que notificar o
819 infrator para cumprir. E o código que é lançado é um código de reiteração do descumprimento, não teve
820 notificação prévia nenhuma para esses processos. O pessoal já sai autuando, ‘oh, não cumpriu, paga aí.’ Não é
821 correto, é meramente arrecadatatório. De novo, desmoraliza o órgão ambiental, desmoraliza a política de
822 saneamento, desmoraliza mais porque não tem nenhuma punição para a Copasa nisso aqui. Seria muito menos
823 ruim que tivesse duas multas: uma para o município, outra para Copasa, no mínimo, reconhecendo a
824 competência concorrente no desmazelo. Porque, no mínimo, competir para desmazelo a Copasa compete. Fala-

825 se no campo de R\$ 20 bilhões, R\$ 30 bilhões para conseguir chegar a um afastamento razoável de esgoto no
826 Estado, com tratamento precário. Isso é metade do lucro distribuído pela Copasa ao longo dos últimos 30 anos ou
827 até menos. Estou fazendo a conta rápida de mais ou menos que eu me lembro do que se distribui todo ano. O
828 que é isso? O dinheiro do investimento, em vez de ir para investimento, foi para acionista, em bolsa. E o nosso
829 sistema de meio ambiente acha que está tudo bem, 'a Copasa não tem nada com isso não'. 'Fizemos a nossa DN
830 falando o que tinha que fazer, ninguém deu nenhuma contribuição'. Aliás, vai tentar licenciar uma ETE na SEMAD,
831 você vai ver o que é, é uma coisa de maluco. E o município que tome uma multinha. E depois disso também vai
832 ficar por isso, acabou, não se fala mais no assunto, e aí vamos observar o prazo de universalização do serviço de
833 saneamento do novo Marco do Saneamento. Na minha visão, é grave, todos esses autos estão prescritos, todos
834 esses autos são nulos, porque não foi observado o requisito da primeira notificação, que tem por consequência
835 do descumprimento a advertência. E são nulos porque, na minha opinião, o sujeito passivo está equivocado, não
836 pode ser o município, tem que ser o concessionário, porque, antes de qualquer coisa, quem detém, efetivamente,
837 o domínio do fato, o poder e a capacidade de fazer é o concessionário, não é o município. O município só é o
838 tomador do serviço no papel, a Copasa, nessas relações com municípios pequenos, faz o que quer deles. E isso é
839 grave e não pode passar despercebido pelo nosso Sistema de Meio Ambiente. Já falei demais, desculpa alongar,
840 mas é uma questão que fala fundo, até porque o nosso segmento também é vítima da Copasa nesse tipo de
841 relação difícil que ela mantém com qualquer um que tenha relações com ela, a relação de 'eu ganho, e você que
842 se exploda', uma relação bem complicada. Enfim, é injusto, é incorreto com essas prefeituras,
843 independentemente de elas terem estado aqui ou não. Porque, no fim das contas, qual a capacidade desses
844 municípios pequeninhos que eles têm de saber o que é CNR, o que é COPAM, de vir aqui fazer uma defesa? Mal,
845 mal, quando isso acontece, nós vamos ver um secretário perdido, pedindo por favor e falando 'não, nós não
846 fizemos nada de errado'. Não pode. Acho, inclusive, desleal a linha de ação, que não tem muito a ver com essa
847 administração. Nós sabemos que isso é uma coisa de DN velha, malfeita, mal-arrumada, mal-acabada. No mínimo,
848 tinha que trazer a Copasa dentro, ela tem culpa nesse cartório, mais do que os municípios. Do jeito que se
849 apresentam, são todos prescritos e nulos, os quatro. Eram essas as questões, presidente." Presidente Yuri Rafael
850 de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Algum outro conselheiro? Não há. Dra. Gláucia..." Gláucia Dell 'Areti
851 Ribeiro/FEAM: "Conselheiro Manetta, em relação aos processos que aqui são pautados, nenhuma alegação
852 ocorreu em relação à concessão para a Copasa. Os pontos debatidos foram outros, e em nenhum momento foi
853 mencionado em relação à Copasa. Agora, em relação à notificação, que 'nada foi feito', muito pelo contrário. É
854 um auto de 2017, a Deliberação 96/2006 convocou, com alteração da 128/2008, que novamente chama os
855 municípios para o licenciamento, para eficiência e pela entrega; eficiência de 60%, 80% da população atendida.
856 Então não há que se falar em uma não notificação dos municípios, um desconhecimento das deliberações. E em
857 relação à Copasa a concessão é feita pelo município. Com aquela obrigação prevista na Constituição e normas, o
858 município deve acompanhar, e, caso não seja cumprida, a concessão tem que ser repassada. Nesse sentido, os
859 Autos de Infração foram muito bem lavrados, e de forma alguma a fundação lavra sem embasamento e apenas
860 por lavar. Ela lavra muito bem fundamentada. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida a penalidade
861 aplicada, nos termos da nossa análise." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Gláucia.
862 Retorno ao Conselho. Pois não, Sr. João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Eu gostaria de
863 acrescentar umas questões que merecem talvez o nosso pensamento, a nossa energia. Porque uma vez que a
864 própria exigência do Marco Legal do Saneamento Básico, a exigibilidade dele foi suspensa, agora com o advento
865 da Emenda Constitucional 128, que veda que se exija alguma contraprestação de serviço público sem fonte direta
866 que consiga fazer face a isso, eu vou concorrer positivamente para o que o Manetta disse, que quase 80% dos
867 nossos municípios são dependentes de FPM, e eles não têm condição de promover essas políticas públicas sem a
868 parceria. E aí esbarramos realmente nas questões dos prestadores de serviço, como a Copasa, como qualquer
869 outro prestador de serviço. E para além disso também, nós estamos entendendo sobre a prescrição, adiantando o
870 entendimento nosso. Era isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço
871 as colocações, Sr. João. Eu vou passar a palavra para o senhor, Manetta, mas deixa eu passar primeiro para a
872 Flávia, do Crea. Sra. Flávia..." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Eu queria esclarecimento com
873 relação à questão da prescrição desses autos. São atuações com relação à DN antiga, já foi colocada toda essa
874 questão de alteração do Marco Legal; eles deixaram de cumprir com relação à inserção das informações no Siam,
875 que especialmente não estavam lá. Quer dizer, houve mesmo uma infração, só que isso lá atrás. E eu gostaria de
876 saber, primeiro, se cabe analisar o tempo de prescrição e se há informação sobre como esses municípios estão

877 hoje, se houve eficiência com relação a esse tipo de atuação. Não que eu concorde com os argumentos que o
878 Manetta vem trazendo. Não concordar com determinada legislação, com determinada normativa, seja DN ou seja
879 mesmo lei, isso não é argumento para que não apliquemos a atuação necessária, mas eu tenho dúvida se nesses
880 casos desses municípios, pelo prazo que foi colocado. E como se trata, realmente, de atuação por não ter inserido
881 a informação no Siam, o que caberia a mais? Eu fico incomodada de concordar com a multa, mas, se estiver tudo
882 dentro do que foi previsto na legislação, é lógico que eu vou concordar. Mas eu queria saber então se cabe uma
883 questão da prescrição, de aceitarmos o tempo da prescrição. Se poderiam me esclarecer, por favor.” Presidente
884 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Sra. Flávia. Eu vou passar a palavra para a Gláucia para esclarecimentos
885 sobre a prescrição intercorrente. Antes disso, Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
886 “Senhor presidente, só um ponto pequeno da fala da Dra. Gláucia. Nós podemos publicar quantas DNs a gente
887 quiser, isso nunca vai suprir a exigência do Decreto 44.844 de notificar, aspas, ‘o devedor’. Nesses casos de DNs
888 genéricas, são códigos correlatos bem específicos que mandam notificar, e, no caso de descumprimento, a
889 penalidade é a advertência, e o segundo, que fala na reiteração do descumprimento, a multa. Ainda que eu
890 entenda que a DN sirva como notificação, a advertência não foi feita. Então não há reiteração. Esse é um ponto
891 de enquadramento. Eu achei pertinentes as dúvidas da Dra. Flávia, porque é isso, tem um injusto que chama
892 atenção. Tem a DN, um trem mal enjambrado, mas a situação toda é mal enjambrada. E o município, bem
893 colocado pelo João Augusto, sem condições, sem recursos, ainda que não seja a Copasa presente, em um caso ou
894 outro, simplesmente impor a um município que é hipossuficiente, como é que ele vai ser obrigado a pegar e fazer
895 saneamento sem ter recurso ou meios. É a administração pública. No fim das contas, é só uma multa, e nenhuma
896 consequência favorável. Minha aposta, a realidade de nenhum desses quatro municípios se alterou de 2017 para
897 cá. Mas é só aposta, porque são pequenos e dependentes do Fundo de Participação dos Municípios. Obrigado.”
898 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia...” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação aos
899 questionamentos, assim como no Superior Tribunal de Justiça os julgados recentes são pela não aplicabilidade da
900 prescrição intercorrente, a Advocacia-Geral do Estado também nos orienta, temos pareceres que nos vinculam
901 sobre a não aplicação da prescrição intercorrente, uma vez que no âmbito do Estado de Minas Gerais não tem
902 uma lei que regulamenta a prescrição intercorrente. Nós temos a lei federal, mas a lei estadual nós não temos.
903 Nesse sentido, enquanto não regulamentada a prescrição intercorrente, a orientação da Advocacia-Geral do
904 Estado é pela não aplicabilidade da mesma. Ela tem que estar regulamentada, é o princípio da administração
905 pública fazer aquilo previsto em lei. E os julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça têm sido no mesmo
906 sentido. Por isso, conselheira Flávia, nós sugerimos a não aplicabilidade nestes termos.” Presidente Yuri Rafael de
907 Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Pois não. Desculpa, Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do
908 Amaral: “Eu estava só agradecendo pela informação. Embora não concordemos, é o que que está previsto, o que
909 está sendo aplicado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Flávia, agradeço à Dra. Gláucia.
910 Ainda com o Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Sendo uma formação
911 nova, enfim. Normalmente, eu evitaria essa questão de prescrição, porque já é muito debatida. Mas o fato é que
912 uma Câmara ou outra no Tribunal virou de posição no período recente, ao mesmo tempo que várias outras
913 Câmaras abriram entendimento no sentido de que a prescrição se aplica. O que nós temos é uma situação
914 confusa hoje dentro da Secretaria de Estado e principalmente aqui no Conselho por causa desses pareceres da
915 AGE, que, de fato, vinculam quem é servidor do Estado, numa linha muito tacanha. Porque isto, quando veio e
916 quando aconteceu, tinha um objetivo muito claro de tratar a autuação como uma fonte de arrecadação. E mais
917 do que fonte de arrecadação, o objetivo era autuar e guardar o recurso na gaveta e nunca julgá-lo, porque dessa
918 maneira ia se acumulando orçamento. E um orçamento flexível, já se sabia que não seria arrecadado, e isso serve
919 de instrumento para contornar os instrumentos de controle da gestão pública estadual. E essa foi a dinâmica por
920 muito tempo. Mas essa dinâmica parou de ser assim. É desnecessário dizer que essa linha, que era o que se dizia,
921 era notório, sabido que o fiscal ia a um determinado lugar, se mostrava para ele que estava tudo certo, mas ‘ah,
922 eu não vou poder perder a viagem, faz o seguinte, toma aqui uma multa e recorre. Preocupa não’. O que era isso,
923 o que era o ‘preocupa não’? ‘Não vai ser julgado, pode ficar tranquilo, vai ficar pendurado aí.’ Hoje a realidade é
924 outra, a SEMAD está trabalhando para acabar com esse passivo, que é desconunal, que é uma trabalhadeira para a
925 FEAM, para a Dra. Gláucia, para o pessoal que faz essas análises. É porque estamos sempre tratando de fatos
926 extremamente pretéritos, não necessariamente bem esclarecidos, tanto de coisa confusa. E outro efeito nocivo
927 que essa situação teve foi aquele péssimo fato político de que a SEMAD é o segundo órgão que mais arrecada no
928 Estado de Minas Gerais. O que esse fato produziu ao longo do tempo? A ilusão de que a SEMAD não precisa de

929 recursos dentro da discussão orçamentária do governo. O que isso produziu? O esvaziamento e sucateamento,
 930 em primeiro lugar, da estrutura de fiscalização, porque a estrutura de licenciamento, se parar, o Estado para
 931 junto. E aí é um assombro, porque, se a alegação é de que ‘ah, não tem lei estadual’, a lei estadual já está pronta,
 932 já passou uma vez na Assembleia, foi vetada, com argumento mais patético da Secretaria de Fazenda: ‘Oh,
 933 estamos perdendo dinheiro se tiver prescrição intercorrente.’ Não, meu caro responsável pela Secretaria de
 934 Fazenda, estamos ganhando dinheiro se tiver prescrição intercorrente, inclusive a Secretaria de Fazenda. Isso vai
 935 obrigar a destinar recursos para que a fiscalização aconteça de maneira adequada, o julgamento dos recursos de
 936 maneira adequada, e com isso a consequência dos fatos acontece perto dos fatos. O que isso produz? Eficiência,
 937 mais negócio legítimo, mais dinheiro girando, mais dinheiro para arrecadação. Mas a visão não é essa, ‘estamos
 938 perdendo dinheiro’. E está lá, já vamos para o terceiro PL que chega em fase final de tramitação dentro da
 939 Assembleia, e o governo do Estado simplesmente não deixa evoluir. É triste, porque não é uma questão
 940 burocrática, é uma questão de política, assim decidida pelo governo do Estado, uma má política ambiental, que
 941 prejudica a Secretaria, que prejudica o funcionamento da própria fiscalização e a moral que a fiscalização perdeu
 942 há muito tempo. Precisa recobrar. Fiscalização não tem finalidade de arrecadar, tem finalidade educar e fazer
 943 valer a obrigação de ter um bom senso ambiental, de respeitar meio ambiente, de trabalhar dentro de um
 944 paradigma novo, que nem tão novo é assim, já tem seus 30 anos de idade. É isso. É nisso que, a respeito de
 945 posicionamento da AGE, reiteradamente, nós que não somos servidores de Estado, viemos votando pela
 946 prescrição nesse sentido, acompanhando os posicionamentos do Tribunal de Justiça. Obrigado e desculpa que eu
 947 alonguei nisso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Não
 948 havendo mais ponderação, coloco em votação em conjunto os itens 8.6, Prefeitura Municipal de Fronteira; 8.7,
 949 Prefeitura Municipal de Estrela Dalva; 8.8, Prefeitura Municipal de Itaú de Minas; e 8.9, Prefeitura Municipal de
 950 Itapagipe.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo
 951 indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG e SME. Votos contrários ao
 952 Parecer Único: ALMG, Faeng, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar e Abenc. Abstenção: Crea. Ausências: Sede,
 953 MMA, AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer
 954 Único. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu vou me abster na votação, porque realmente, como fiz
 955 o comentário, é algo que me incomoda. É a minha primeira participação nesta Câmara, e as informações que
 956 foram trazidas ainda não são suficientes. E eu ainda acho que deveríamos ir por considerar a prescrição. Então eu
 957 vou me abster nesta votação.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Voto contrário por entender a
 958 prescrição intercorrente operada em todos os processos.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto
 959 contrário por entender que os autos estão prescritos e também acatando os argumentos aqui colocados pelo
 960 conselheiro Adriano Manetta em questão da aplicabilidade a um outro ente, o que não deveria ter ocorrido.”
 961 Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Meu voto também é contrário por entender que todos os autos estão
 962 prescritos e concordando com o que foi discutindo, principalmente as falas do conselheiro Adriano Manetta.”
 963 Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto também é contrário, em função de tudo que já foi comentado sobre
 964 a questão de prescrição intercorrente. Ou seja, há necessidade de se criar uma política tal que faça uma avaliação
 965 do que está ocorrendo. Voltam sempre as mesmas nuances. Tudo indica que prescrição intercorrente já vem
 966 sendo adotada em âmbito federal em algumas esferas, Ibama, por exemplo, e outras mais. E por que não ao nível
 967 estadual? Cria essa expectativa que o conselheiro Adriano citou bem e caracterizou bem do que vem ocorrendo
 968 em Minas Gerais.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto contrário, senhor presente, porque,
 969 primeiro, prescrito, e segundo, no mérito, não se trata da segunda comunicação de descumprimento, mas da
 970 primeira, portanto, que caberia nesse caso somente a advertência e não a autuação. Obrigado.” Conselheiro
 971 Esterlino Luciano Campos Medrado: “Por todos os argumentos apresentados, eu comungo com o desconforto da
 972 Dra. Flávia Mourão. E entre o justo e o legal eu vou ficar com o justo. Meu voto é contrário.” Conselheira Mariana
 973 Maia Ehrenberger: “Meu voto é contrário por também entender que estão prescritos e em consonância com o
 974 que o Adriano falou.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Seguindo o que o Esterlino falou, ele
 975 resumiu tudo o que estamos pensando. Na verdade, eu sou contrário, a Abenc é contrária, principalmente pela
 976 prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os quatro recursos foram providos, ou
 977 seja, votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, por oito votos contrários à manifestação da FEAM, cinco
 978 favoráveis e seis ausências no momento da votação. E uma abstenção.” **8.7) Prefeitura Municipal de Estrela**
 979 **Dalva. Tratamento de Esgoto Sanitário. Estrela Dalva/MG. PA/CAP nº 479.248/2017. AI nº 134.842/2017.**
 980 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer

981 Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG e SME.
982 Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar e Abenc. Abstenção: Crea.
983 Ausências: Sede, MMA, AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de abstenção e de votos
984 contrários ao Parecer Único conforme registro feito no item 8.6, na votação em bloco dos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9.
985 **8.8) Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. Tratamento de Esgoto Sanitário. Itaú de Minas/MG. PA/CAP nº**
986 **494.073/2017. AI nº 134.925/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por
987 maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa,
988 Segov, Seinfra, PMMG e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,
989 Senar e Abenc. Abstenção: Crea. Ausências: Sede, MMA, AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas
990 de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único conforme registro feito no item 8.6, na votação em bloco
991 dos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9. **8.9) Prefeitura Municipal de Itapagipe. Tratamento de Esgoto Sanitário.**
992 **Itapagipe/MG. PA/CAP nº 494.067/2017. AI nº 134.922/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
993 **FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos
994 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG,
995 Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar e Abenc. Abstenção: Crea. Ausências: Sede, MMA, AMM, MPMG,
996 Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único conforme registro
997 feito no item 8.6, na votação em bloco dos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9. **8.10) Nacional Minérios S/A. Lavra a céu**
998 **aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Rio Acima/MG. PA nº 122/1986/023/2015. PA/CAP nº**
999 **765.271/2022. AI nº 66.354/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael
1000 de Oliveira Trovão: “Item 8.10, Nacional Minérios S/A. Nós não tivemos destaque por parte do Conselho, mas
1001 temos um inscrito de forma independente: Sr. Lucas Toledo.” Lucas de Castro Toledo/representante do
1002 empreendedor: “Nós temos aqui o Auto de Infração 66.354/2014, lavrado em 2014 em face de fatos ocorridos
1003 em 2013. Então, de fato, estamos falando também de mais um Auto de Infração abarcado pela prescrição
1004 intercorrente em sede de preliminar. O fato narrado seria ‘prestar informação falsa de dados técnicos solicitados
1005 por entidade vinculada à SEMAD com relação à condição de estabilidade informada no Banco de Declarações
1006 Ambientais (BDA), divergente da conclusão da auditoria técnica de segurança’. Nós fizemos aqui seguindo o Auto
1007 de Fiscalização, e, diferente do que narra o Auto de Fiscalização, é bem claro, isso tudo consta nos autos, inclusive
1008 nas peças de recursos e de defesa, a Declaração de Condição de Estabilidade da barragem, temos atestado na
1009 conclusão dos próprios auditores que fizeram a declaração tanto a estabilidade da barragem, de fato, logo após o
1010 primeiro parágrafo introdutório, quanto no corpo do texto. Isso para as quatro estruturas que foram vistoriadas
1011 na época. O que ocorre é que, na visão dos fiscalizadores que passaram pelas estruturas no ano de 2014, houve
1012 um entendimento de que não haveria estabilidade hidrológica, de acordo com os analistas da FEAM. Então eu
1013 defendo aqui, se estamos falando, voltando no início, de um Auto de Infração lavrado por prestar informação
1014 falsa divergente da conclusão da auditoria técnica de segurança, temos que descaracterizar esse Auto de Infração,
1015 porque estamos falando, de fato, de prestar dados que não seriam compatíveis com a interpretação do analista
1016 da FEAM que lavrou o Auto de Infração com base no que está no BDA. Porque as declarações são todas bem
1017 claras no sentido de garantir a estabilidade das estruturas. Temos quatro estruturas diferentes, todas garantidas.
1018 E a conclusão, com base nessa suposta falta de estabilidade, estaria lastreada no entendimento do analista e não
1019 do auditor. A empresa agiu conforme e prestou informação de acordo com o auditor. E nós discutimos algo que já
1020 foi discutido hoje, que é a questão justamente do dolo, quando fala de prestar informação, que eu acho que é
1021 uma coisa muito importante. Nós vemos que o código da infração é antigo, isso está nos pareceres da FEAM que
1022 subsidiaram a manutenção do Auto de Infração até chegar aqui na Câmara do COPAM. Antigamente, sim, o
1023 código trazia ‘prestar informação falsa independente de dolo. O que não só nos parece desarrazoado, mas o
1024 próprio Estado entendeu como desarrazoado. Obviamente, estamos falando do decreto antigo, e já estou
1025 trazendo a redação atualizada. O Estado decidiu por alterar isso em 2020, e a nova infração correspondente
1026 cortou essa parte de ‘independente de dolo’. Então, sim, nós precisamos que os autos tragam um elemento cabal
1027 de que houve má-fé da empresa para que possamos então configurar ‘prestação de informação falsa’. Afinal, em
1028 nenhum momento, a Namisa, atual CSN, quis causar prejuízo a ninguém, inclusive porque os auditores atestaram
1029 a estabilidade das estruturas. Isso é corroborado pelo primeiro parecer que foi exarado ainda no final do ano
1030 passado, ‘que as alegações da defesa correlacionadas às razões de fato e de direito seriam objeto de análise de
1031 parecer jurídico’. Acontece que nos autos não temos esse parecer jurídico. Nós seguimos nesse mesmo toque.
1032 Caso não seja possível a aferição da descaracterização total do auto, seja pela prescrição intercorrente, seja pelo

1033 fato de mérito, nós fizemos no mesmo sentido os pedidos de atenuantes, que seriam tratados nesse parecer
1034 jurídico que não ocorreu. Quando vemos no parecer final, que é corroborado no último parecer, assinado pelos
1035 representantes analistas da FEAM, ele só diz que o fiscal competente à época não apontou nenhuma atenuante.
1036 E eu defendo aqui, para terminar minha fala, que, apesar de o fiscal, no momento da fiscalização, não ter
1037 apontado nenhuma atenuante, ela sendo alegada posteriormente, nada impede que, ao analisar o processo
1038 depois, posteriormente, as atenuantes sejam vistas e entendidas, inclusive pela Câmara julgadora hoje no
1039 momento, e aplicadas ao Auto de Infração em questão. Para finalizar, só um ponto que me causou estranheza, o
1040 parecer que está acostado aos autos, que é o parecer que a FEAM vai defender, traz um Auto de Infração
1041 divergente e uma penalidade de multa que não condiz com aquela que nós percebemos no Auto de Infração lá
1042 em cima. Acredito que tenha sido um erro material da FEAM, e se isso puder ser corrigido seria de extrema
1043 importância para realizarmos o julgamento. Termina aqui a minha fala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1044 “Agradeço a manifestação, Sr. Lucas. Retorno ao Conselho. Sem ponderações adicionais do Conselho, eu passo
1045 para a Dra. Gláucia e para a equipe do NAI da FEAM.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à preliminar,
1046 quanto à prescrição intercorrente, nós sugerimos que não seja aplicada, assim como já pontuado anteriormente.
1047 Por ausência de amparo legal, nós sugerimos que não seja aplicada a prescrição intercorrente neste processo. Em
1048 relação ao erro material do parecer no final, eu vou verificar o valor, vamos sim alterar, caso seja constatado erro
1049 material. E vou pedir à equipe técnica da FEAM para se manifestar em relação à não entrega ou entrega de forma
1050 irregular no BDA, alegando estabilidade da barragem. Vou pedir ao Afonso para se manifestar sobre essa
1051 questão.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Boa tarde, novamente. Obrigado, Dra. Gláucia. Resgatando os termos do Auto
1052 de Infração, lavrado em maio de 2014, o fiscal identificou em campo, de posse do relatório de auditoria, que
1053 constavam situações que, de fato, não garantiam a estabilidade daquela estrutura conforme declarado no Banco
1054 de Declarações Ambientais (BDA), vigente à época. Nós estamos falando de quatro estruturas do
1055 empreendimento, quais sejam barragens B2, B2-Auxiliar, Ecológica I e Ecológica II. Com relação a B2 e B2-Auxiliar,
1056 o que consta do Auto de Fiscalização, e que também é reportado no parecer técnico da FEAM, é que as estruturas
1057 de extravazão não garantiam a segurança hidráulica dos barramentos. E para as duas últimas estruturas,
1058 Ecológicas 1 e 2, elas apresentavam condições inadequadas de segurança frente à passagem de cheia. Isso está
1059 relatado no Auto de Fiscalização e no parecer técnico da FEAM também. Não há no processo nenhuma
1060 informação nova que possamos desconsiderar o Auto de Infração. São essas considerações, senhor presidente.
1061 Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Retorno ao Conselho. Sem considerações
1062 adicionais. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “O que eu percebo aqui no início do parecer,
1063 a multa aplicada e conferida também na decisão de primeira instância, a multa é no valor de R\$ 72.791,43. Esse
1064 valor sem atualização. Nesse sentido, ela menciona aqui os valores de R\$ 29.117,45 e R\$ 58.234,90. Então nesse
1065 sentido o valor da multa correto: R\$ 72.791,43.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao Conselho.
1066 Sem considerações. Eu coloco em votação o item 8.10, com as correções feitas aqui pela Dra. Gláucia na
1067 conclusão do parecer.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que
1068 opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG e SME. Votos
1069 contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar e Abenc. Ausências: Sede, MMA,
1070 AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro João
1071 Augusto de Pádua Cardoso: “Acolhendo as considerações do Lucas Toledo, eu voto contrário, pela prescrição.”
1072 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário, por entender que o auto está prescrito e também
1073 acolhendo as razões recursais.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Meu voto é contrário por entender
1074 também que o Auto de Infração está prescrito.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário por
1075 entender essa questão de prescrição intercorrente em todos os processos.” Conselheiro Adriano Nascimento
1076 Manetta: “Voto contrário. Prescrito o Auto de Infração. Já estamos no nono aniversário do fato, já quase
1077 inteirando dez anos. Não podem demorar tanto tempo assim. Prescrito. Obrigado.” Conselheiro Esterlino Luciano
1078 Campos Medrado: “Meu voto é contrário, pelo princípio superior da prescrição.” Conselheira Mariana Maia
1079 Ehrenberger: “Também voto contrário por entender que está prescrito.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo
1080 Moreira: “Por causa da prescrição intercorrente, eu voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1081 “Então o recurso foi provido com oito votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, sendo seis favoráveis à
1082 manifestação da FEAM e seis ausências no momento da votação.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME**
1083 **DE RECURSO CONFORME DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ART. 7º DO DECRETO Nº 45.175/2009. 9.1) Mineração João**
1084 **Vaz Sobrinho Ltda. Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos.**

1085 **Arcos/MG. PA nº 00206/1989/011/2009. SEI nº 2100.01.0009045/2023-37. Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.**
1086 Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Segov, Crea, Seinfra,
1087 PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc e SME.
1088 Ausências: Sede, MPMG e Amliz. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto é favorável, registrando aqui
1089 o pesar por esse voto favorável, porque nós participamos da CPB, e os municípios daquela região calcárea, do
1090 Centro-Oeste, Arcos, Pains, estão sempre presentes e pedindo, legitimamente, a destinação de verbas de
1091 compensação, e sempre que possível eu gosto de acompanhar o pleito desses municípios. Porém, neste caso,
1092 realmente, o empreendimento é muito distante da unidade de conservação municipal, e não tem condição de
1093 atender o pedido deles.” **10) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo
1094 outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e
1095 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1097 **APROVAÇÃO DA ATA**

1098
1099
1100 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
1101 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**